

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

- 1.Processo nº:** 11569/2020  
**2.Classe/Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONSOLIDADAS - 2019  
**3.Responsáveis:** LIRES TERESA FERNEDA - CPF: 577.537.171-20 e JOÃO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR – CPF:029.095.581-50  
**4.Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ  
**5.Distribuição:** 1ª RELATORIA.

**LIRES TERESA FERNEDA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 577.537,171-20, residente e domiciliada na Cidade de Guaraí - TO, na qualidade de Gestora do Exercício 2019 e **JOÃO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR**, CPF nº 029.095.581-50, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Guaraí, na qualidade de Contador, vem à digna e honrosa presença de V. Exa. Com fulcro no art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento ao **Despacho nº.609/2021-RELT1**, subscrito por V. Exa. Manifestar-se, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, ao processo de nº. 11641/2020, conforme argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O envio da citação se deu via e-mail no dia 19/10/2021 (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 03/11/2021 (quarta-feira). Considerando, ainda, para a contabilização dos prazos que os mesmos são verificados apenas em dias úteis, e considerando a suspensão do prazo processual no dia 15/11/2021, finda-se o prazo para esta defesa no dia **23/11/2021**, portanto, a presente peça se mostra **tempestiva**.

**2. DOS FATOS:**

Os presente autos referem-se à prestação de contas do Município de Guaraí/TO, referente ao exercício de 2019, onde é apontado, supostas irregularidades nas contas municipais.

Nos autos de Prestação de Contas para oferecer justificativas aos apontamentos constante no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 243/2021 (EVENTO 8) e RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 65/2021 (EVENTO 11)**, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expendidos e ao final requerendo juntada de documentos.

É o sucinto relatório.

### 3. DO MÉRITO – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os responsáveis passam a esclarecer cada um dos apontamentos feitos pelos ilustres Técnicos desta Egrégia Corte, observando a pontuação numérica apresentada no referido despacho, como segue.

**Item 6.7.1. e 6.7.2 do Despacho nº. 609/2021 - A citação do Senhores Lires Teresa Ferneda e João Porfirio da Costa Junior, Gestor e Contador no exercício de 2019, apresentem documentos e alegações de defesa referentes aos fatos apurados, as quais fazem de forma em conjunto, como segue.**

**1. Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 1.781.026,38, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), como determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.2 do Relatório);**

Antes de mais nada, destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE no tocante ao item 4.4.2 - QUADRO 12, para melhor compreensão:

#### 4.4.2. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

a) O Município de Guaraí informa que realizou abertura de crédito adicional no valor de R\$ 1.782.334,62, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, houve um superávit financeiro R\$ 11.519.180,05.

##### Quadro 12 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	15.153.197,66	PASSIVO FINANCEIRO	3.634.017,61

Fonte: Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2018.

b) Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

c) Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 1.781.026,38, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em conformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016.

c) Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

Excelência, ficou evidenciado a movimentação da abertura do Crédito Adicional em 2019, com a utilização do SUPERÁVIT FINANCEIRO de 2018 (Ativo financeiro/Passivo financeiro), demonstrando assim valores suficientes para cobertura do valor processados em 2019.

Pois bem, quanto a Portaria nº 383/2016, informamos que foi atendido de forma plena com os devidos RECURSOS VINCULADOS utilizados nos processos em suas dotações orçamentárias, onde os mesmos foram devidamente identificados código “90”.

Em consonância com arquivo LIQUIDAÇÃO CONSOLIDADA – SICAP (TCE-TO), Balanço Consolidado de 2019, após filtro dos recursos vinculados “90” demonstra os registros escriturados com as dotações de forma individualizadas do superávit financeiro, recursos com numerações xxxx.90.xxx. Evidenciando que o apontamento não prospera, segue recorte do arquivo, abaixo;

Rúbrica	Rec. Vinculada	Credor	Nome Credor	Número Empenho	Número Liquidação	Data	Valor
3390302200000000'	001090000'	20198564000198'	MARCIA APARECIDA DA CONCEICAO -ME'	2019000006634'	2019000007314'	17/12/2019'	1.779,70
3390141400000000'	001090000'	52790185115'	MARIA FE DA SILVA SOUSA'	2019000043703'	2019000051743'	30/12/2019'	775,00
3390394800000000'	001090000'	31711389000107'	DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA'	2019000042424'	2019000050942'	17/12/2019'	2.000,00
3390330100000000'	001090000'	01017201000598'	RAPIDO MARAJO'	2019000043692'	2019000051732'	30/12/2019'	494,16
3390397000000000'	001090000'	03601656000158'	4ASAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME'	2019000043693'	2019000051733'	30/12/2019'	1.260,00
3390141400000000'	001090000'	03160234185'	GEISIANE SILVA CUNHA'	2019000043700'	2019000051740'	30/12/2019'	775,00
4490524200000000'	001090000'	00607587001335'	NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA'	2019000043697'	2019000051737'	30/12/2019'	1.399,00
3390398300000000'	001090000'	10546659000100'	PRINT GRAFICA J.F. DE ARAUJO PRINT GRAFICA'	2019000043695'	2019000051735'	30/12/2019'	1.390,40
3390141400000000'	001090000'	03160234185'	GEISIANE SILVA CUNHA'	2019000043701'	2019000051741'	30/12/2019'	2.125,00
3390392300000000'	001090000'	17970295000121'	W.E EVENTOS ENILDA MACEDO LIMA'	2019000043696'	2019000051736'	30/12/2019'	4.747,05
3390397000000000'	001090000'	20085066000139'	MARIA CANDIDA ALVES DE SOUSA - ME'	2019000043708'	2019000051748'	30/12/2019'	1.590,00
3390141400000000'	001090000'	23345713187'	MARIA DA CRUZ SILVA'	2019000043688'	2019000051728'	30/12/2019'	1.000,00
4490524200000000'	001090000'	12343618000133'	TELESSAT J.C. COM. VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRI'	2019000043699'	2019000051739'	30/12/2019'	3.991,34
3390141400000000'	001090000'	02647911185'	MATHEUS FELIPE LOPES SANTOS'	2019000043704'	2019000051744'	30/12/2019'	560,00
3390300700000000'	001090000'	02858189000183'	PANIFICADORA TRIGO MINAS WENDER MOREIRA DA SILVA'	2019000043689'	2019000051729'	30/12/2019'	877,00
4490524200000000'	001090000'	00607587000444'	NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.'	2019000043698'	2019000051738'	30/12/2019'	7.164,90
3390300700000000'	001090000'	27109161000174'	SUELI MACEDO LEAO GREGORIO 45138818104'	2019000043690'	2019000051730'	30/12/2019'	750,00
3390141400000000'	001090000'	03160234185'	GEISIANE SILVA CUNHA'	2019000043702'	2019000051742'	30/12/2019'	560,00

.....

3190114300000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042768'	2019000050795'	20/12/2019'	2.500,00
3190110102000000'	040190000'	50925970204'	ZOILA REINA TOYOS PALOMINA'	2019000042784'	2019000050813'	20/12/2019'	2.226,58
3190114500000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042780'	2019000050807'	20/12/2019'	11.699,42
3190110101000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042760'	2019000050787'	20/12/2019'	5.040,00
3190110102000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042767'	2019000050794'	20/12/2019'	50.523,68
3190114500000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042775'	2019000050802'	20/12/2019'	9.883,21
3190114300000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042772'	2019000050799'	20/12/2019'	19.492,18
3190114300000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042773'	2019000050800'	20/12/2019'	1.872,95
3190114500000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042778'	2019000050805'	20/12/2019'	628,43
3190110101000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042783'	2019000050810'	20/12/2019'	4.895,00
3190110101000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042758'	2019000050785'	20/12/2019'	2.089,56
3190114500000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042779'	2019000050806'	20/12/2019'	1.347,97
3190114300000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042770'	2019000050797'	20/12/2019'	13.844,57
3190110102000000'	040900000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000043544'	2019000051608'	31/12/2019'	160.250,15
3190110102000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042761'	2019000050788'	20/12/2019'	153.904,56
3190110102000000'	040190000'	11295419000134'	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE'	2019000042766'	2019000050793'	20/12/2019'	14.800,19
3390300900000000'	004090000'	97532879000154'	SOARES E VIEIRA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA'	2019000043545'	2019000051614'	31/12/2019'	15.622,00
3390141400000000'	001090000'	60478896115'	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA CURCINO'	2019000043709'	2019000051749'	30/12/2019'	390,00

**1.781.026,38**

Diante do exposto, ficou claro a não existência de registros em desobediência as normas adotados por este Egrégio.

**2. Divergência no valor de R\$ 630,00 entre o valor dos créditos adicionais abertos com recursos de anulação de dotação e o total das anulações realizadas conforme Quadro 11, item 4.4.1 do relatório;**

Nesse caso reconhecemos que houve um equívoco administrativo na elaboração do DECRETO MUNICIPAL de DEZEMBRO de 2019. A Diferença existe em valor irrisório no ÓRGÃO PREFEITURA de R\$ 630,00.

Assim sendo, por se tratar de valores de pequena monta, recorreremos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, POIS MESMO QUE AS ANULAÇÕES ESTEJAM EM VALOR MENOR QUE AS SUPLEMENTAÇÕES, A QUANTIA DE **R\$ 630,00** ESTÁ COBERTA PELA MARGEM LEGAL ESTABELECIDNA NA LOA QUE É DE 80% SOBRE O TOTAL DAS DESPESAS. ISSO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NO EXERCÍCIO DE 2019 MESMO COM UMA MARGEM AUTORIZADA DE 80% A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ALCANÇOU APENAS A MARGEM DE 68,32%. A esse respeito o próprio relatório de análise corrobora com as notas alegações. Vejamos:

**Quadro 10 - Alterações Orçamentárias**

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Orçamento Inicial</b>	<b>71.836.530,80</b>
<b>Créditos Suplementares (+)</b>	<b>49.081.686,71</b>
Anulação Total ou Parcial de Dotação	46.879.843,20
Superávit Financeiro	1.781.026,38
Excesso de Arrecadação	420.817,13
Operação de Crédito	0,00
<b>Créditos Especiais</b>	<b>0,00</b>
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
<b>Crédito Extraordinário (+)</b>	<b>0,00</b>
<b>Reduções (-)</b>	<b>(46.879.213,20)</b>
<b>Total dos Créditos Orçamentários (=)</b>	<b>74.039.004,31</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019.

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 49.081.686,71, representando 68,32% das despesas fixadas no orçamento, **não excedendo o percentual estabelecido na LOA nº 029/2018 que estabelece o percentual de 80%.**

Assim, tendo em vista QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO AINDA EXISTIAM RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS EM MARGEM DE 11,68% (80% - 68,32%), entende-se que a divergência no valor de R\$ 630,00 no DECRETO MUNICIPAL sem indicação de fonte correspondente no mesmo está suprima. Motivo pelo qual pedimos consideração.

Ainda, levando em consideração o princípio da insignificância e não haver informação nos autos que demonstre a intenção do gestor municipal de afrontar a aplicação do comando legal insculpido nos artigos 165 e 167 da Constituição Federal, é que requeremos seja a justificativa passível de recomendação.

DE OUTRO MODO, RECORREMOS A VÁRIAS JURISPRUDÊNCIA DESSA CORTE DE CONTAS, COMO FORMA DE REQUERER SEJA A INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL OBJETO DE RESSALVAS NO JULGAMENTO DAS PRESENTES CONTAS.

**3. Divergência de R\$ 5.000.000,00 entre o total da Previsão Inicial de R\$ 76.836.530,80 com o total da Dotação Inicial de R\$ 71.836.530,80 do Balanço Orçamentário, conforme item 5.1 “c” do relatório;**

Excelência, nesse ponto, destacamos o Quadro nº. 13 e 14 do relatório de análise para melhor ilustrar a justificativa do apontamento, vejamos; (*grifo nosso*)

**Quadro 13 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	62.192.058,93	62.192.058,93	62.427.785,03	235.726,10
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9.644.471,87	9.644.471,87	4.753.743,50	-4.890.728,37
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	71.836.530,80	71.836.530,80	67.181.528,53	-4.655.002,27
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	0,00	-5.000.000,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	76.836.530,80	76.836.530,80	67.181.528,53	-9.655.002,27
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.836.530,80</b>	<b>76.836.530,80</b>	<b>67.181.528,53</b>	<b>-9.655.002,27</b>

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2019.

**Quadro 14 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	51.486.619,61	63.910.698,10	58.474.137,95	5.436.560,15
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.349.911,19	10.128.306,21	6.259.042,52	3.869.263,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	71.836.530,80	74.039.004,31	64.733.180,47	9.305.823,84
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	71.836.530,80	74.039.004,31	64.733.180,47	9.305.823,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	2.448.348,06	-
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>71.836.530,80</b>	<b>74.039.004,31</b>	<b>67.181.528,53</b>	<b>9.305.823,84</b>

Fonte: Balancete Despesa - Exercício de 2019.

Percebe-se Nobre Conselheiro, que o importância encontrada, refere-se ao crédito orçamentário de OPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVISTO NO ORÇAMENTO 2019, no qual foi registrado na conta contábil 2.1.1.8.01.6.1.00.00.0000, e, no demonstrativo BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (SICAP-TCE), no resumo das Receitas há **DUPLICIDADE** do valor da Previsão Inicial como também na Previsão Atualizada, ou seja: o valor está no grupo da RECEITAS DE CAPITAL (II) e, também no grupo OPERAÇÕES DE

CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV), vejamos abaixo recorte do Balanço Orçamentário 2019 Sicap/TCE,(grifo nosso)

1.9.9.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>9.644.471,87</b>	<b>9.644.471,87</b>	<b>4.753.743,50</b>	<b>-4.890.728,37</b>
	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>-2.500.000,00</b>
2.1.1.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	5.000.000,00	2.500.000,00	-2.500.000,00
2.1.2.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>ALIENAÇÕES DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.1.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>4.644.471,87</b>	<b>4.644.471,87</b>	<b>2.253.743,50</b>	<b>-2.390.728,37</b>
2.4.1.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Transferências da União e de suas Entidades	4.429.177,60	4.429.177,60	2.253.743,50	-2.175.434,10
2.4.2.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	215.294,27	215.294,27	0,00	-215.294,27
2.4.3.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Transferências de Outras Intituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.9.1.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.4.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.X.XX.X.XXX.XX.XXXX	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)</b>	<b>71.836.530,80</b>	<b>71.836.530,80</b>	<b>67.181.528,53</b>	<b>-4.655.002,27</b>
	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.000.000,00</b>
	Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
2.1.1.8.01.6.1.00.00.0000	Contratual	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.6.1.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)</b>	<b>76.836.530,80</b>	<b>76.836.530,80</b>	<b>67.181.528,53</b>	<b>-9.655.002,27</b>
	<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	<b>76.836.530,80</b>	<b>76.836.530,80</b>	<b>67.181.528,53</b>	<b>-9.655.002,27</b>
	<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>1.781.026,38</b>	<b>1.782.334,62</b>	<b>1.308,24</b>
9.9.9.0.0.00.00.00.0000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	1.781.026,38	1.782.334,62	1.308,24

Página 1/2 - Gerado em 08/11/2021 18:11:05 - Exercício de 2019 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 12 / PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI  
 Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 15/05/2020 21:44:02, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Excelência, conforme as instruções legais que norteia os lançamentos e registros contábeis quanto a **FORMATAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário – STN)**, a composição de previsão de receita orçamentária no GRUPO de Receitas de Capital, demonstra a natureza de receitas, bem como, as **EXCLUSÕES**, JUSTAMENTE PARA NÃO HAVER DUPLICIDADE DE RECEITAS DOS GRUPOS; RECEITAS DE CAPITAL X OPERAÇÕES DE CRÉDITOS/REFINANCIAMENTO, SENDO AS RECEITAS ORIUNDAS DE REFINANCIAMENTO DE DIVIDAS TAMBÉM NÃO CONFIGURAM EM NAS RECEITAS DE CAPITAL, E VICE-VERSA. Vejamos o quadro principal das regras de preenchimento do Balanço Orçamentário (IPC 07):

Linha	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Critérios (Informação Complementar da Conta Contábil)		Previ Inicial (a)
		Natureza de Receita	Exclusões	
<b>L1</b>	<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>(L2 + L3 + L4 + L5 + L6 + L7 + L8 + L9)</b>		5.2.1.1.0
L2	Receita Tributária	1100.00.00; 7100.00.00		
L3	Receita de Contribuições	1200.00.00; 7200.00.00		
L4	Receita Patrimonial	1300.00.00; 7300.00.00		
L5	Receita Agropecuária	1400.00.00; 7400.00.00		
L6	Receita Industrial	1500.00.00; 7500.00.00		
L7	Receita de Serviços	1600.00.00; 7600.00.00		
L8	Transferências Correntes	1700.00.00; 7700.00.00		
L9	Outras Receitas Correntes	1900.00.00; 7900.00.00		
<b>L10</b>	<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>(L11 + L12 + L13 + L14 + L15)</b>		

L11	<b>Operações de Crédito</b>	<b>2100.00.00; 8100.00.00</b>	<b>2111.01.00; 2114.06.00; 8111.01.00; 8114.06.00; 2122.01.00; 2123.07.00; 8122.01.00; 8123.07.00</b>
L12	Alienação de Bens	2200.00.00; 8200.00.00	
L13	Amortizações de Empréstimos	2300.00.00; 8300.00.00	
L14	Transferências de Capital	2400.00.00; 8400.00.00	
L15	Outras Receitas de Capital	2500.00.00; 8500.00.00	
L16	<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)</b>	9990.00.00	
L17	<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	<b>(L1 + L10 + L16)</b>	
L18	<b>Operações de Crédito/ Refinanciamento (V)</b>	<b>(L19 + L22)</b>	
L19	Operações de Crédito Internas	(L20 + L21)	
L20	Mobiliária	2111.01.00; 8111.01.00	
L21	Contratual	<b>2114.06.00; 8114.06.00</b>	
L22	Operações de Crédito Externas	(L23 + L24)	
L23	Mobiliária	2122.01.00; 8122.01.00	
L24	Contratual	2123.07.00; 8123.07.00	
L25	<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)</b>	<b>(L17 + L18)</b>	
L26	Déficit (VII)	(L49 - L25) Somente quando o resultado for deficitário	
L27	<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>(L25 + L26)</b>	
L28	<b>Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)</b>	<b>(L29 + L30)</b>	
L29	Superávit Financeiro	Conta contábil: 5.2.2.1.3.01.00	
L30	Reabertura de Créditos Adicionais	Contas contábeis: 5.2.2.1.2.02.02; 5.2.2.1.2.03.02	

Como também estabelece que as receitas ao REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA seguira com o mesmo nível de agregação com as dotações de despesas de dividas de refinanciamento, **que não é o caso da previsão orçado acima.**

IPC 07....

17. Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas constam, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Cabe novamente destacar que a receita prevista no orçamento no valor R\$ 5.000.000,00 aprovada pela Câmara de vereadores refere-se ao financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, com objetivo de modernização da administração tributária e fiscal, aprovada pela Lei Complementar nº 025/2018, de 23/11/2018.

Do exposto, restou demonstrado que não há divergência da PREVISÃO INICIAL com DOTAÇÃO INICIAL, sendo que o previsto R\$ 71.836.530,80 corresponde com as dotações iniciais previstas e autorizadas pela Lei Orçamentário 2019 do município. Requeremos que seja juntada ao processo cópia do Balanço Orçamentário 2019 com os valores reais de acordo com formatação legal,

(Doc. 01 – Balanço Orçamentário 2019 – Consolidada - MEGAXSICAP)

(Doc. 01A – Lei Complementar nº025/2018)

**4. Divergência de R\$ 2.797.526,49 entre o total da Previsão Atualizada da Receita de R\$ 76.836.530,80 e a dotação atualizada da despesa de R\$ 74.039.004,31 conforme item 5.1 “d” do relatório;**

Excelência, esta divergência apurada é resultante, inicialmente, da DUPLICIDADE formatada pelo BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (SICAP-TCE), grupo RECEITAS no valor R\$ 5.000.000,00, apontada do item anterior.

Pois Bem!

Com a correção do valor total do Quadro Resumo das Receitas, a coluna de PREVISÃO ATUALIZADA apresenta a importância total de R\$ 71.836.530,80 (76.836.530,80-5.000.000,00), com isso, ainda resta uma divergência de R\$ -2.202.473,51 (71.836.530,80-74.039.004,31) em relação a soma de Dotação Atualizada.

VEJA NOBRE JULGADOR, QUE PARTE DA DIVERGÊNCIA É DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA, ACRESCIDO TAMBÉM DA UTILIZAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO (**SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 1.781.026,38 + EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 420.817,13**), RESTANDO TÃO SOMENTE A DIFERENÇA DE R\$ 630,00 RELATIVO AO ERRO ADMINISTRATIVO NA COMPOSIÇÃO DO DECRETO N.12, órgão PREFEITURA, que não apontou a anulação de dotação, diferença está, já informado no primeiro item do Despacho.

Vejamos a composição dos valores para a devida análise:

<b>RESUMO DAS RECEITAS</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>
TOTAL RECEITAS	R\$ 76.836.530,80	R\$ 76.836.530,80
(-)Correção Duplicidade (Rec. Capital x Operação Crédito/Refinanciamento)	<b>R\$ 5.000.000,00</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 71.836.530,80</b>	<b>R\$ 71.836.530,80</b>
(+)Superavit Financeiro Utilizados para Créditos Adicionais		R\$ 1.781.026,38
(+)Excesso de Arrecadação Utilizados para Créditos Adicionais		R\$ 420.817,13
<b>TOTAL RECEITAS - para análise orçamentário</b>	<b>R\$ 71.836.530,80</b>	<b>R\$ 74.038.374,31</b>

<b>RESUMO DAS DESPESAS</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>
TOTAL DESPESAS	R\$ 71.836.530,80	R\$ 74.039.004,31
(-) Diferença apresentada DECRETO N12 ( <i>justificativa item 1 Despacho</i> )		<b>R\$ 630,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS - para análise orçamentário</b>	<b>R\$ 71.836.530,80</b>	<b>R\$ 74.038.374,31</b>

Excelência, quanto a composição do SUPERÁVIT FINANCEIRO para análise da movimentação orçamentária de 2019, reportamos ao Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, no qual elenca que **a importância utilizada de superávit financeiro na execução do orçamento não poderão ser parte da receita orçamentária no Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário, ou seja, serão tão somente DEMONSTRADO na parte final do demonstrativo sem alterar o valor de receita do exercício, um vez que, não constitui receitas do exercício em referência.**

Vejamos na íntegra as anotações na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público do MCSP, como segue;



....

**Superávit Financeiro de exercícios anteriores**

Conforme previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior constitui fonte para abertura de crédito adicional. **Tais valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores.** Apresenta valores somente nas colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada e deverá corresponder ao valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e valor efetivamente utilizado para o empenho de despesas, respectivamente.

Destacamos também que:

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Do exposto, resta comprovado que em momento algum do relatório de análise há registro de que houve infringência a qualquer dispositivo legal tocante aos princípios que norteiam e boa execução do orçamento público. Razão pela qual pede-se consideração.

**5. Realização de despesas classificadas no elemento de despesas 92 - Despesas de Exercícios Anteriores nos valores de R\$ 711.349,72 no exercício de 2019 e R\$ 569.919,58 em 2020, concernente a despesas que já tinham sido realizadas mas não registradas, afetando o resultado orçamentário do exercício a que se referem, contrariando os estágios da despesa pública e em desacordo com o art. 58, 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64, arts. 50, II da LC nº 101/2000 - item 5.1.1 do relatório (quadro 15).**

Neste apontamento Excelência, informamos inicialmente que houve um desencontro nos valores apurados, ou seja, em confronto com o **Arquivo Empenho de cada Exercício**, foi apontado como fonte da análise do item, os valores não correspondem, vejamos:

Quadro 15, com os valores apontados de forma errônea.

**Quadro 15 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1__92 - Pessoal e Encargos	54.427,68	22.422,37	72.646,60
3.2__92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3__92 - Outras Desp. Correntes	242.416,10	688.927,35	497.272,98
4.4__92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5__92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6__92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>296.843,78</b>	<b>711.349,72</b>	<b>569.919,58</b>

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

Valores reais apurados no arquivo (TCE) e em consonância com os demonstrativos contábeis, como segue;

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1_92 - Pessoal e Encargos	32.025,81	20,50	50.244,73
3.2_92 - Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3_92 - Outras Desp. Correntes	236.190,78	668.654,80	476.186,20
4.4_92 - Investimentos	-	-	-
4.5_92 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.6_92 - Amortização da Dívida	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>268.216,59</b>	<b>668.675,30</b>	<b>526.430,93</b>

Fonte: Arquivo Empenho de Cada Exercício (sítio: TCE)

Com a correção acima Excelência, e os respectivos valores registrados nos exercícios financeiros apontados, recorreremos no sentido de que o valor das despesas de exercícios anteriores (DEAs) lançados no ano 2019 (R\$ 668.675,30) e no ano 2020 (526.430,93), representa uma quantia insignificante de 0,99% em 2019 e 0,78% em 2020 com relação a receita realizada em 2019 (R\$ 67.181.528,53), e ainda o fato de que em momento algum houve a intenção de subavaliar o resultado financeiro do exercício 2019, digo isto, considerando que no exercício foi **apurado superávit e financeiro de R\$ 14.691.328,23**, evidenciando margem bem superior ao valor das despesas de exercícios anteriores empenhadas no exercício 2020 com DEA.

**Quadro 28 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	19.703.739,79	PASSIVO FINANCEIRO	5.012.411,56
ATIVO PERMANENTE	48.370.231,72	PASSIVO PERMANENTE	20.866.896,99
		SALDO PATRIMONIAL	42.194.662,96
<b>TOTAL</b>	<b>68.073.971,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>68.073.971,51</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 19.703.739,79 e Passivo Financeiro de R\$ 5.012.411,56, o Município de Guarai apresentou um superávit financeiro geral no valor de R\$ 14.691.328,23. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 18.894.796,88.

Cabe um breve comentário a acerca das DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, as quais são por natureza AQUELAS DESPESAS QUE OCORRERAM, PORÉM, NÃO HOUVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA. OCORRENDO SEUS REGISTROS EM PROCESSOS DE **RECOLHECIMENTO** DA DESPESA no exercício seguinte.

Do exposto, é possível se constatar que em momento algum agimos de má-fé quanto a incidência de empenhos de despesas de exercícios anteriores no ano seguinte (2020) ora diligenciado, POIS TAIS DESPESAS SÃO POR NATUREZA, AQUELAS DESPESAS QUE OCORRERAM (92), SENDO: SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA, ÁGUA, TELEFONE E OUTROS., MAS NÃO HOUVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO À ÉPOCA, ou seja, se assemelham a "arcabouços" que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes, como de fato ocorreu.

É preciso levar em consideração também que o município apresentou **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO** na soma de (R\$ 2.448.348,06).

Superávit esse que também provisiona a quantia relativa aos empenhos de despesas de exercícios anteriores, razão pela qual pede-se consideração.

O item que se diligencia faz referências ao reconhecimento de despesas em 2020, no qual aponta que estes valores lançados afetam, o resultado orçamentário, bem como, contrariam o estágio das despesas.

Pois bem Nobre Julgador, resta evidente que os técnicos analisaram quando da apuração do desempenho orçamentário, e no relatório técnico incluíram de forma equivocada e precipitada as despesas reconhecidas em 2020, uma vez que não há possibilidade alguma de tais dispêndios serem considerados para efeito de apuração do desempenho orçamentário no setor público no exercício 2019, vejamos;

O regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação. Isto fica clara na simples leitura do artigo 35 da lei 4.320/64, in verbis:

**Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:**

- I - as **receitas** nele **arrecadadas**;
- II - as **despesas** nele **legalmente empenhadas**

Esse também é o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na Nota Técnica nº. 376/2009 ao definir financeiramente o tratamento das receitas e das despesas do ponto de vista orçamentário, e não do regime contábil:

*"Para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a área pública adota o regime misto para os registros da receita e despesa orçamentária. **A receita segue o regime de caixa**, sendo reconhecida no momento da sua arrecadação, **e a despesa, o regime da anualidade***

orçamentária, sendo reconhecida pelo empenho, conforme descrito no art. 35, I e II, da Lei nº. 4.320/64”.

No tocante as DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES a Lei 4.320/64 em seu artigo 37 registra o seguinte:

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente** poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Prosseguindo e finalizando o item, esclarecemos que ao valor registrado como DEA no próprio exercício 2019 de importância R\$ 668.675,30, valor corrigido do apontamento, oriundas de exercício 2018, buscamos neste contexto apresentar o quadro de superávit do exercício 2018, bem como os comentários apurados na movimentação orçamentário do exercício 2018, como segue:

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	15.153.197,66	PASSIVO FINANCEIRO	3.634.017,61
ATIVO PERMANENTE	45.607.495,74	PASSIVO PERMANENTE	13.122.011,39
		SALDO PATRIMONIAL	44.004.664,40
<b>TOTAL</b>	<b>60.760.693,40</b>	<b>TOTAL</b>	<b>60.760.693,40</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 15.153.197,66) e Passivo Financeiro (R\$ 3.634.017,61), o Município de Guaraí apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 11.519.180,05). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 13.901.918,70.

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 61.288.701,23 com a despesa executada 57.909.806,12, constata-se que, em 2018, O Município de Guaraí obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 1.931.145,92, evidenciando que as receitas arrecadadas superam ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 0,97.

Podendo assim, evidenciar o **superávit financeiro** (R\$ 11.634.017,61) bem como foi **superavitário o orçamento** 2018 em R\$ 1.931.145,92. Evidenciando idêntica com os valores apurados no exercício 2019, NÃO HAVENDO NEGLIGENCIA AOS REGISTROS APONTADOS.

E, diante do superávit apurado, os Gestores, à época, tem a mais plena convicção que ao reconhecer despesas em 2019, o fez com abrigo no artigo 37 da Lei 4.320/64, como já mensurado acima.

Por todo o exposto, pede-se consideração.

**6. O Município de Guaraí não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório);**

Sobre o item, colaciona-se as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE no tocante a ausência de registro de valores em Créditos Tributários a Receber, conforme Quadro 19, vejamos:

**Quadro 19 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos**

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.06.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0001	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0003	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2019.

O relatório de análise DEMONSTRA QUE NÃO HOVER REGISTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER.

Quanto ao presente Excelência, pedimos seja considerado que o PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 **ESTIPULOU O PRAZO DE 01/01/2022 PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES** a realizarem o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.

.....

*Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.*

*§ 1º A observância dos prazos-limite estabelecidos no Anexo referido no caput deste artigo é obrigatória para todos os entes da Federação, conforme disposto no art. 13 da Portaria STN nº 634, de 2013, para fins de consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

.....

A seguir, apresenta-se um Quadro Resumo com todos os prazos apresentados neste tópico do presente Documento ordenados segundo a **ordem cronológica para os Municípios com até 50 mil habitantes.**

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)

Noutra banda, OS TÉCNICOS DESSA CORTE DE CONTAS NÃO LEVARAM EM CONSIDERAÇÃO QUE NO EXERCÍCIO DE 2019 A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL FOI PLENAMENTE SATISFATÓRIA, HAVENDO INCLUSIVE ATINGIDO **A MARGEM DE 92,47% DA PREVISÃO**. ISSO DEMONSTRA QUE NÃO HOUVE INÉRCIA QUANTO AO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Para corroborar com nosso entendimento destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao o percentual de arrecadação ocorrido no exercício de 2019, E A EFETIVA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. Vejamos:

### 3.2.1. RECEITAS CORRENTES

#### 3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

a) O Município de Guaraí arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 9.210.875,59 (quadro anterior) durante o exercício de 2019, sendo R\$ 8.225.449,75 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 92,47% do previsto.

#### Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	3.535.000,00	3.254.811,47	92,07
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	3.998.000,00	3.579.582,36	89,53
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	400.000,00	583.752,76	145,94
Taxas	898.647,74	807.303,16	89,84
Contribuição de Melhoria	64.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.895.647,74</b>	<b>8.225.449,75</b>	<b>92,47</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2019.

No mais, informamos que todo o período desta Gestão (2017 a 2020), à frente da administração tributária, foram implementadas as ações de recuperação de créditos, com medidas voltadas ao incremento aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS de competência do município, NO QUAL RESULTOU DE GRANDE MELHORIA NOS VOLUMES ARRECADADOS PELO MUNICÍPIO, NA NOSSO GESTÃO.

**7. Saldo no valor de R\$ 722.762,01 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, não havendo indicação quanto às informações exigidas na IN TCE/TO nº 4/2016 e das medidas adotadas para recuperação dos créditos conforme dispõe a IN nº 14/2003 (Item 7.1.1.2 do Relatório e quadro nº 18 – Ativo Circulante);**

Para este item, destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE (Quadro 18 - Ativo Circulante). Vejamos:

**Quadro 18 - Ativo Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	22.965.327,84
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	18.894.796,88
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	18.894.796,88
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	2.950.161,85
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	2.950.161,85
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	829.929,88
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	<b>Créditos por Danos ao Patrimônio</b>	<b>772.762,01</b>
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	57.167,87
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	290.439,23

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

No presente caso Excelência, esclarecemos que os registros contábeis do BALANCETE DE VERIFICAÇÃO demonstram **toda a movimentação e origem desses créditos.**

Temos inicialmente a esclarecer que o registro na conta CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO se deu em razão do saldo ainda existente e que carece ser recuperado nos exercícios seguintes com ações enérgicas e eficácia com zelo ao bem público.

Pois bem, sendo conta CONSOLIDADAS, passamos o detalhamento de forma individual para cada Órgão do município, demonstrando registros e situação atual dos valores, com base atuais (2021) como segue:

DEMONSTRATIVO CONTA Nº 1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000 - Orgão: Prefeitura Municipal de Guaraf					
REGISTRO	DATA	VALOR	MOTIVO	RESPONSAVEL	SITUAÇÃO
4951799	08/02/2018	400,00	Pagto. Precatorio - Nelia Maria Morais	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2021
4951801	08/02/2018	1.038,00	Pagto. Precatorio - Lucilene dos Santos Borges	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2021
4951803	08/02/2018	9.328,07	Pagto. Precatorio - Valdeson Tavares Martins	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2021
5108320	06/04/2018	900,00	Pagto. Precatorio	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2021
5108168	25/04/2018	95,44	Bloqueio Judicial - BACEN/JUD	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2021
5108170	25/04/2018	325,36	Bloqueio Judicial - BACEN/JUD	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2021
5730749	03/12/2018	986,00	Desbloqueio Judicial - BACEN/JUD	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2018
6472558	29/05/2019	1.035,22	Bloqueio Judicial - BACEN/JUD	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2021
6616454	31/07/2019	198,19	Bloqueio Judicial - BACEN/JUD	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2021
TOTAL		12.334,28			

DEMONSTRATIVO CONTA Nº 1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000 - Orgão: Fundo Municipal de Educação					
REGISTRO	DATA	VALOR	MOTIVO	RESPONSAVEL	SITUAÇÃO
5041195	01/01/2018	0,95	Pagto. A MAIOR - Tesouraria	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
5041195	01/01/2018	7,00	Pagto. A MAIOR - Tesouraria	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
5041195	01/01/2018	152,00	Pagto. A MAIOR - Folha Pagto.	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
5047526	27/04/2018	244,73	Pagto. A MAIOR - Tesouraria	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
6675356	01/07/2019	11.013,40	Pagto. Indevido - Folha Pagto	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA/EVA LUCIANA BEZERRA MONTEL	PROCESSO ADM
3375354	31/07/2019	13.700,00	Pagto. Indevido - Folha Pagto	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA/EVA LUCIANA BEZERRA MONTEL	PROCESSO ADM
3375188	31/07/2019	461,81	Bloqueio Judicial - BACEN/JUD	TESOURARIA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	REGULARIZADO 2020
6678544	30/08/2019	13.700,00	Pagto. Indevido - Folha Pagto	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA/EVA LUCIANA BEZERRA MONTEL	REGULARIZADO 2019
6894187	06/09/2019	10.000,00	Restituição/Regularização	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA/EVA LUCIANA BEZERRA MONTEL	6678544/RECOLHIDO
6894201	12/09/2019	3.700,00	Restituição/Regularização	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA/EVA LUCIANA BEZERRA MONTEL	6678544/RECOLHIDO
TOTAL		25.579,89			

DEMONSTRATIVO CONTA Nº 1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000 - Orgão: FUNDEG					
REGISTRO	DATA	VALOR	MOTIVO	RESPONSAVEL	SITUAÇÃO
4977627	01/01/2018	725.717,83	PROEDUCAR - repasse de bolsa Estudo	Governo do Estado do Tocantins	EXTRA-JUDICIAL/2021

DEMONSTRATIVO CONTA Nº 1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000 - Orgão: Fundo Municipal de Saúde					
REGISTRO	DATA	VALOR	MOTIVO	RESPONSAVEL	SITUAÇÃO
4969466	01/01/2018	363,76	Pagto. A MAIOR - Empresa Prime	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
4969466	01/01/2018	585,00	Pagto. DUPLICIDADE - Elzivan proc.548/17	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
4969466	01/01/2018	1.063,73	Pagto. A MAIOR - Conta de água	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
4969466	01/01/2018	319,53	Pagto. A MAIOR - Pensão Alimentícia	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
4969466	01/01/2018	140,54	Pagto. Pensão Alimentícia - Juscelia	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
4960926	28/02/2018	140,54	Pagto. Pensão Alimentícia - Edvam	EUDES DOMINGUES DE QUEIROS - Tesoureiro	REGULARIZADO 2021
TOTAL		2.613,10			

DEMONSTRATIVO CONTA Nº 1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000 - Orgão: Fundo Municipal Assistência Social					
REGISTRO	DATA	VALOR	MOTIVO	RESPONSAVEL	SITUAÇÃO
7071635	30/01/2019	500,00	LANÇAMENTO INDEVIDO	SETOR CONTABIL	REGULARIZADO 2020
TOTAL		500,00			

DEMONSTRATIVO CONTA Nº 1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000 - Orgão: Câmara Municipal de Guaraí					
REGISTRO	DATA	VALOR	MOTIVO	RESPONSAVEL	SITUAÇÃO
5938110	01/01/2018	6.016,91	PAGTO. RESPONSABILIDADE TESOUREIRO	TESOURARIA / CAMARA	a regularizar 2021

Excelência, a maioria dos lançamentos são de valores remanescente originários do exercício de 2017 e 2018 referente a pequenos valores de lançamentos **a regularizar** (Precatórios e Salários Família), bem como, valores **pagos em duplicidades** (Conta de Fornecimento de Água e Serviços Telecomunicações), e que os mesmo foram regularizado neste exercício fiscal 2021, uma vez que, o Titular responsável pela TESOURARIA é o mesmo servidor-efetivo do município.

Informamos que, os créditos que ficaram remanescentes, como o crédito do Ativo do Órgão FUNDEG-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI, relativo ao Programa do Governo Estadual PROEDUCAR, que se encontra aberto deste ano 2015, referente bolsa de Estudo ofertado na época, pelo GOVERNO ESTADUAL e que parte não foi repassado a FUNDEG.

Excelência, quanto à frente da nossa Gestão, informamos que ocorreram várias ações de negociação com os devedores (PROEDUCAR/ESTADO DO TOCANTINS), não havendo sucesso, com isso, os atuais Gestores estão partindo para processos judiciário, COMO MEDIDA FINAL ADOTADA PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS RECURSOS AO ERÁRIO.

Assim sendo, não obstante a ausência de MAIS informações na nota explicativa a respeito desse valor realizável, entendemos que as informações prestadas acima são suficientes para elucidar qualquer dúvida quanto à origem do valor registrado em créditos a receber as medidas administrativas que foram adotadas em nossa Gestão, bem como as que estão em curso e finalizando; a situação atual dos créditos.

ADEMAIS, TODA MOVIMENTAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO CONCERNENTE À CONTA CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO FORAM PLENAMENTE REGISTRADA NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE NOSSA GESTÃO E, COMPROVA QUE EMBORA TENHA HAVIDO INSCRIÇÃO DE VALORES, ESTES FORAM RECUPERADOS E/OU FICARAM EM PROCESSOS FORMALIZADO PARA SUA RECUPERAÇÃO.

Por outro lado, é essencial salientar que os valores registrados em créditos a receber (ativo realizável) são obrigatoriamente constituintes do Ativo Financeiro, por força da lei 4.320/64, que em seu artigo 105 assim define:



Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

**I - O Ativo Financeiro;**

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

**§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e VALORES REALIZÁVEIS independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários, (o grifo é nosso).**

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá "as dívidas fundadas e outras" pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Verifica-se portanto que não há irregularidade no ponto em questão, pelo qual pedimos a devido acatamento.

**8. Ausência de comprovação acerca da forma e regularidade de pagamento da dívida com precatórios no exercício, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vez que não foi juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça: (Item 7.2.3.2 do Relatório);**

Inicialmente ressaltamos que existem DOIS regimes para o pagamento dos precatórios: **o especial e o regime geral.**

O Regime Geral está previsto no art. 100 da CF e o Regime Especial prevista no art. 101 a 105 do ADCT.

NESSE ITEM TRATA-SE DO REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIO, CUJO QUAL O **MUNICÍPIO NÃO ESTÁ ENQUADRADO**, PORTANTO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE, VEZ QUE O REGIME DE PRECATÓRIO QUE O MUNICÍPIO DE GUARÁI SE ENQUADRA É O DO ART. 100 DA CF, OU SEJA, REGIME GERAL.

**9. O município subavaliou o passivo em R\$ 569.919,58 portanto a situação líquida correta seria de R\$ 44.966.877,36. Assim, o Município não apresenta adequadamente a posição patrimonial em 31/12/2019 e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público. (Item 7.2.4 do Relatório);**

Novamente reitero ao desencontro de informações quanto a importância apontada no Relatório da Análise, como já esclarecido no item 5 acima. Corrigindo assim, o valor apurado no exercício 2020 com registro em DEA no valor **R\$ 526.430,92** e não 569.919,58 como apontado.

Excelência, o valor registrado em 2020 representa a importância 1,28% do Resultado do Patrimônio Líquido de 2019 que apresentou o valor R\$ 44.396.957,78, sendo um percentual muito pequeno e que o mesmo deriva de uma situação estática quanto sua variação de momento. Podemos com isso, observar A OCORRENCIA DE REGISTROS NO EXERCÍCIO 2019 DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR(92) RELATIVO AO RECONHECIMENTO DE **VALORES REMANESCENTE DE 2018 DE IMPORTÂNCIA R\$ 668.675,30**, no qual demonstra a não existência de subavaliação de passivo em 2019, uma vez que o valor reconhecido de 2018 e registrado em 2019 e ligeiramente superior os valores que não foram registrado em 2019 e reconhecido em 2020. (526.430,92-668.675,30=142.244,38).

Neste mesmo alinhamento excelência, onde partiu da análise de subavaliação de passivo, ilustrado pelo técnico analista quando do levantamento do Patrimônio líquido 2019 apresentado, **HAVENDO ASSIM, DESPREZO QUANTO AS DEAS RECONHECIDAS NO EXERCÍCIO 2019. OU SEJA, DEMONSTRAM QUE HOUE O ENTENDIMENTO SOMENTE PARA OS REGISTROS DE 2020 SENDO O CORRETO NO MESMA LINHA DE ANÁLISE DE APURAÇÃO DO PL, EXCLUIR OS REGISTRO DE 2019 RELATIVO AS DEAS RECONHECIDAS DE 2018.**

Do exposto, é possível constatar que em momento algum agimos de má-fé quanto a incidência de empenhos de despesas de exercícios anteriores no anos 2018,2019 e 2020, ou quaisquer direção no intuito de subavaliação de passivos circulantes, sendo cristalino que os valores registrados são devidos a reconhecimentos de despesas pois tais despesas são por natureza, aquelas despesas que ocorreram (92) principalmente, de serviços no fornecimento de energia elétrica, água, telefone, bem como outros, mas não houve registro e nem foi utilizado o crédito orçamentário à época.

É preciso levar em consideração também que o município apresentou Superávits Orçamentário em todos os exercícios apontados. **SUPERÁVIT ESSE QUE TAMBÉM PROVISIONA A QUANTIA RELATIVA AOS EMPENHOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, RAZÃO PELA QUAL PEDE-SE CONSIDERAÇÃO.**

**10. Cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 6.807,94. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 do Relatório);**

Inicialmente informamos que no Exercício 2019 o Órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, abriu processos administrativo nº 5514/2019, relativo a cancelamentos de restos a pagar **processados e não processados** do exercício 2018 registrados de forma indevida, os quais ocorreram ERRO de inscrição nos registros PROCESSADOS e valores registrados de processos NÃO PROCESSADOS.

Em tempo excelência, chamo a atenção que; em atendimento ao item XIII, art. 3º da IN nº 002/2019 deste egrégio, todos os atos de cancelamentos ocorrido no exercício FORAM INCLUÍDOS JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS/2019, contendo; decreto nº 1416/2018, Notas de cancelamentos de retos, processos inscritos e, relatórios contábeis. **(Evento 2, Arquivo: 13 – Cancelamentos ocorridos no ativo e passivo - Fls; 15 a 53).**

Contudo, evidenciamos que o valor encontrado R\$ 6.807,94 corresponde a somatórios dos Empenhos nºs; 27716, 27717, 27718 e 27719 do Processo nº. 1715/2018, que foram lançados em DUPLICIDADE no exercício 2018, ocorrendo assim ERRO de registro, com isso FORAM DEVIDAMENTE CANCELADOS, como segue de forma detalhada, abaixo;

PROCESSO	REGISTRO/EMPENHO	DATA	VALOR
1715/2018	27716	30/03/2018	4.811,58
1715/2018	27717	30/03/2018	594,88
1715/2018	27718	30/03/2018	709,86
1715/2018	27719	30/03/2018	691,62
			<b>6.807,94</b>

Permanecendo sem nenhuma alteração os empenhos nº 27965, 27964, 27904 e 27906 dos Processos nºs. 2690, 2675 e 2678, que correspondem diretamente as mesmas despesas do empenhos acima, originário de ENCARGOS PATRONAIS do órgão Fundo municipal de Assistência social, relativo a competência 03/2018. Destacamos a seguir;

PROCESSO	REGISTRO/EMPENHO	DATA	VALOR
2690/2018	27965	30/04/2018	4.811,58
2690/2018	27964	30/04/2018	594,88
2675/2018	27904	30/04/2018	709,86
2678/2018	27906	30/04/2018	691,62
			<b>6.807,94</b>

Para melhor ilustrarmos, recortamos abaixo Relatório das Despesas no Elemento 319113, na qual demonstram os devidos lançamentos em DUPLICIDADE, com seus respectivos históricos.

**(Doc. 02 – Relação despesas elemento 319113)**

27718	494	30/03/2018	1715	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI	26.195.928/0001-62	EMPENHO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA GUARAIPREV DESCONTADO NA FOLHA DOS SERVIDORES DO CRAS REF. COMP. 03/2018 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXOS.	709,86
27717	494	30/03/2018	1715	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI	26.195.928/0001-62	EMPENHO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA GUARAIPREV DESCONTADO NA FOLHA DOS SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO GERAL REF. COMP. 03/2018 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXOS.	594,88
27716	494	30/03/2018	1715	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI	26.195.928/0001-62	EMPENHO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA GUARAIPREV DESCONTADO NA FOLHA DOS SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO GERAL REF. COMP. 03/2018 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXOS.	4.811,58
27719	494	30/03/2018	1715	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI	26.195.928/0001-62	EMPENHO DE DESPESA COM PREVIDENCIA PRÓPRIA GUARAIPREV DESCONTADO NA FOLHA DOS SERVIDORES DO CRAS REF. COMP. 03/2018, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	691,62
27965	494	30/04/2018	2690	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI	26.195.928/0001-62	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESAS COM ENCARGOS DE PREVIDENCIA PRÓPRIA GUARAIPREV COMPETENCIA 03/2018, CONFORME COMPROVANTE ANEXO AO PROCESSO.	4.811,58
27906	566	30/04/2018	2678	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI	26.195.928/0001-62	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESAS COM ENCARGOS GUARAIPREV REFERENTE A COMPETENCIA 03/2018, CONFORME COMPROVANTE ANEXO AO PROCESSO.	691,62
27904	551	30/04/2018	2675	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI	26.195.928/0001-62	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESAS COM ENCARGOS GUARAIPREV REFERENTE A COMPETENCIA 03/2018 DOS SERVIDORES DO FMAS, CONFORME COMP. ANEXO AO PROCESSO.	709,86
27964	494	30/04/2018	2690	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI	26.195.928/0001-62	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESAS COM ENCARGOS DE PREVIDENCIA PRÓPRIA GUARAIPREV COMPETENCIA 03/2018, CONFORME COMPROVANTE ANEXO AO PROCESSO.	594,88

Cabe um comentário Excelência, sobre o ato praticado é em atendimento RESTRITO A LEGISLAÇÃO e, em consonância com os artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64; DEMONSTRANDO QUE NÃO HOUE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS, ONDE CONFIGURA A EFETIVA ENTREGA DE MERCADORIA E/OU SERVICOS PRESTADOS.

*“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar;*

*III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”*

E, QUE TÃO SOMENTE, HOUE CANCELAMENTO DEVIDO AO **ERRO FORMAL DE LANÇAMENTOS EM DUPLICIDADE** ACIMA JÁ MENCIONADOS E EVIDENCIADOS. NO QUAL NÃO PODERIA PERMANECEREM SEUS VALORES NO FECHAMENTO CONSOLIDADOS DAS CONTAS, UMA VEZ QUE, RESULTARIA DE FORMA ERRONEA A SITUAÇÃO REAIS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, E, EM ESPECÍFICO O BALANÇO PATRIMONIAL E FINANCEIRO DE 2019.

**11. Inconsistência no registro das disponibilidades financeiras pois o valor das disponibilidades (valores numéricos), enviado no arquivo conta disponibilidade, registra saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório);**

Excelência, buscamos novamente destacar as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE (Quadro 32 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras), Vejamos:

### Quadro 32 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0600.00.000	1.212.124,20	0,00
0798.00.000	58.334,62	0,00

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2019.

Evidencia divergência na fonte 0600.00.000 de R\$ 1.212.124,20, e na fonte 0798.00.000 de R\$ 58.334,62, a menor no valor do Ativo Financeiro com a conta disponibilidade.

Com isso, buscamos demonstrar abaixo dois QUADROS, com **FILTRO** dos arquivos; CONTA DISPONIBILIDADE (TCE) e BALANCETE DE VERIFICAÇÃO (TCE), de forma INDIVIDUAL para cada FONTE de recursos apontada acima:

#### I – FONTE 0600.00.000 Conta Disponibilidade

Exercício	Bimestre	Orgão	Und Orçament	Rec. Vinculado	Conta Contábil	Banco	Agência Ban	número Cd	Tipo	Classifica	Saldo Fonte Inicial	Saldo Fonte Final
2019'	8'	01'	0104'	060000000'	11111509900000681'	104'	4481'	710217'	2'	1'	0	1.212.124,20
2019'	8'	01'	0104'	001000000'	11111509900000681'	104'	4481'	710217'	2'	1'	0	1.079.281,32
												<b>2.291.405,52</b>

#### Balancete de Verificação

CNPJ	Exercício	Bimestre	Orgão	Und Orçã	Conta Contábil	Descrição	saldo Ant	Saldo Ant	Movimento Conta D	Movimento Conta C	Saldo Atual Conta D
020705480	2019'	8'	01'	0104'	11111509900000681'	Conta - 71	0	0	2.504.332,54	212.927,02	2.291.405,52
020705480	2019'	8'	01'	0104'	11111509900000681'	Conta - 71	0	0	2.504.332,54	212.927,02	2.291.405,52

#### II – FONTE 0798.00.000 Conta Disponibilidade

Exercício	Bimestre	Orgão	Und Orçament	Rec. Vinculado	Conta Contábil	Banco	Agência Ban	número Cd	Tipo	Classifica	Saldo Fonte Inicial	Saldo Fonte Final
2019'	8'	05'	0501'	075100000'	11111500200000611'	104'	4481'	147221'	2'	1'	44.454,97	0
2019'	8'	05'	0501'	070100000'	11111500200000611'	104'	4481'	147221'	2'	1'	49.472,68	0
2019'	8'	05'	0501'	001000000'	11111500200000611'	104'	4481'	147221'	2'	1'	2.274,48	0
2019'	8'	05'	0501'	079800000'	11111500200000611'	104'	4481'	147221'	2'	1'	133.010,07	58.334,62
												<b>58.334,62</b>

#### Balancete de Verificação

Exercício	Bimestre	Orgão	Und Orçã	Conta Contábil	Descrição	saldo Anterior Conta D	Saldo Ant. Conta C	Movimento Conta D	Movimento Conta C	Saldo Atual Conta D
2019'	8'	05'	0501'	11111500200000611'	Conta - 611	229.212,20	0	9.308,85	180.186,43	58.334,62
2019'	8'	05'	0501'	11111500200000611'	Conta - 611	229.212,20	0	9.308,85	180.186,43	58.334,62

CONFRONTANDO OS SALDOS DA CONTA DISPONIBILIDADE E DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO/2019, é possível verificar **QUE NÃO HÁ DIVERGÊNCIA DE VALORES**, TANTO NO ARQUIVO CONTA DISPONIBILIDADE COM BALANCETE DE VERIFICAÇÃO, OS SALDOS DAS CONTAS CONTÁBEIS TOTALIZAM OS MESMOS VALORES POR FONTES.

Diante disso, pedimos acatamentos, uma vez que não apresenta inconsistência de informações de valores nas **Conta Disponibilidade X Balancete de Verificação**.

**12. Divergência entre o valor da base de cálculo de apuração do limite de contribuição patronal (remuneração dos servidores vinculados ao RPPS)**

**e RGPS) apresentados nos documentos em formato PDF juntados nas contas (evento nº 2, fls. 2/3, links 20 e 26 - Portaria TCE/TO nº 246/2020) e os registros contábeis, vez que conforme os quadros 38 (item 9.3.1 e 9.3.2 do relatório), o total da remuneração dos servidores é de R\$ 27.669.864,41(R\$ 17.625.840,37/RPPS + 10.044.024,04/RGPS), enquanto os demonstrativos indicam R\$ 24.119.184,81 (R\$ 16.325.302,72 do RPPS + R\$ 7.793.882,09 do RGPS);**

Informo excelência, que realmente ocorreu divergência na formatação dos documentos em formato PDF juntados nas contas (evento nº 2, fls. 2/3, links 20 e 26 - Portaria TCE/TO nº 246/2020, com isso, formatamos novos arquivos (PDF) com os devido ajustes para que seja juntada ao processo.

**(Doc. 06 – Formulário PDF em atendimento Portaria 246/2020)**

Necessário também esclarecemos Excelência, a ocorrência de ajustes nos saldos dos registros para o devido análise, foi constatado a existência de lançamentos de VÍNCULOS EFETUADOS DE FORMA CONJUNTA em quatro contas contábeis (3.1.1.2.1.01.04, 3.1.1.2.1.01.22, 3.1.1.2.1.01.24 e 3.1.1.2.1.01.35) bem como, contem registros de verbas não incidentes aos encargos patronais de R\$ 2.021.598,78 (1.891.639,69 RPPS e 129.959,09 RGPS). Com assim, a base de cálculos de contribuição (4) do formulário apresenta os seguintes parâmetros: **R\$ 17.238.482,18 ao RPPS e R\$ 8.409.783,45 ao RGPS**. Vejamos os valores na tabela a seguir;

TABELA DE AJUSTE DE VÍNCULOS RPPS x RGPS - Consolidada 2019				
Conta Contábil	Descrição	Saldo Registrado	Vínculo RPPS	Vínculo RGPS
3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIO (RPPS)	17.625.840,37	17.625.840,37	-
3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIO (RGPS)	5.272.477,76	-	5.272.477,76
3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000	ABONO PERMANENCIA	2.028,72	2.028,72	-
3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000	13. SALÁRIO	1.239.215,57	984.897,19	254.318,38
3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	530.895,12	515.688,93	15.206,19
3.1.1.2.1.01.31.01.00.0000	SUBSÍDIOS - PREFEITO	241.920,00	-	241.920,00
3.1.1.2.1.01.31.02.00.0000	SUBSÍDIOS - VICE-PREFEITO	120.960,00	-	120.960,00
3.1.1.2.1.01.31.04.00.0000	SUBSÍDIOS - VEREADORES	831.087,80	-	831.087,80
3.1.1.2.1.01.31.05.00.0000	SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS	381.192,00	-	381.192,00
3.1.1.2.1.01.35.00.00.0000	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	1.666,66	1.666,66	-
3.1.1.2.1.01.99.00.00.0000	OUTROS VENC. E VANTAGENS FIXAS - P.CIVIL - RGPS	81.669,67	-	81.669,67
3.1.1.2.1.04.06.00.00.0000	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MEDICOS RESIDENTES	213.723,18	-	213.723,18
3.1.1.2.1.04.17.00.00.0000	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PROFESSORES	32.541,56	-	32.541,56
3.1.1.2.1.04.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	1.094.646,00	-	1.094.646,00
	<b>TOTAL</b>	<b>27.669.864,41</b>	<b>19.130.121,87</b>	<b>8.539.742,54</b>
<b>Verbas NÃO INCIDENTES e INDENIZATÓRIAS - ANO 2019</b>				
	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>RPPS</b>	<b>RGPS</b>
	Férias Vencidas		-	48.377,05
	AJUDA DE CUSTO 30		41.064,00	
	AJUDA DE CUSTO		11.290,00	
	DEV. DE PARCELA EMPRESTIMOS CAIXA		5.220,04	
	1/3 Férias Vencidas Rescisão		-	2.994,64
	FUNÇÃO GRATIFICADA 25% LEI 008/2017		13.260,00	
	1/3 Férias Rescisão		-	78.555,68
	GUARAIPREV RESTITUIÇÃO		4.733,12	
	ACORDO 1ª VARA CIVIL		6.600,30	
	Salário Família Rescisão		-	31,72
	FUNÇÃO GRATIFICADA		11.705,59	
	ADICIONAL NOTURNO		101.635,86	
	Adicional Noturno mês anterior		833,64	
	ADICIONAL 10		3.549,52	
	PERICULOSIDADE 30% SAL BASE		23.640,37	
	ADICIONAL 15		120.970,77	
	ADICIONAL 30		95.632,82	
	INSALUBRIDADE 20% SAL BASE		1.172.809,18	
	ABONO PERMANENCIA		16.495,33	
	ABONO PERMANENCIA MÊS ANTERIOR		422,27	
	FUNÇÃO GRATIFICADA 10% - LEI		65.913,32	
	FUNÇÃO GRATIFICADA 15% - LEI 008/2017		6.298,73	
	FUNÇÃO GRATIFICADA 20% - LEI 008/2017		101.029,05	
	FUNÇÃO GRATIFICADA 20% - LEI		3.501,24	
	FUNÇÃO GRATIFICADA 30% - LEI 008/2017		8.100,00	
	JUNTA MÉDICA - GRATIFICAÇÕES LEI		50.730,13	
	GRATIFICAÇÃO DE CARGO (GuaraiPrev -RPPS)		26.204,41	
	<b>TOTAL</b>		<b>1.891.639,69</b>	<b>129.959,09</b>
	Fonte: Sumário Geral Prefeitura/Câmara/Guaraiprev 2019			
	<b>BASE DE CÁLCULOS DE CONTRIBUIÇÃO (4)</b>		<b>17.238.482,18</b>	<b>8.409.783,45</b>

Excelência, com implantação do PCASP, resultou vários aprimoramentos de lançamentos e registros contábeis do setor público. E, que ocorreram alguns registros no exercício 2019 de forma conjunta e/ou conta com classificação diferente, como já bem nos itens congêneres do apontamento. Com isso, vários procedimentos do GRUPO "1" PESSOAL, NÃO HAVIA AINDA REGULARIZADAS DE FORMA PADRÃO COM **MCASP/STN** E QUE, AINDA ATÉ A DATA DE HOJE (2021) EXISTEM OUTRAS ADEQUAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS.

PERCEBE-SE EXCELÊNCIA, **QUE A QUESTÃO MAS RELEVANTE DAS ADEQUAÇÕES SÃO DO GRUPO "1"** (PESSOAL) que, normalmente são recorrentes de municípios efetuarem lançamentos de forma equivocadas e/ou agrupadas em uma única conta contábil e, diante disso, os próprios desenvolvedores do SICAP/CONTABIL atribuiu em 2020 a regra **BV50** PARA IMPEDIR ENVIO DE DADOS COM FALHAS APONTADAS E SEMELHANTES. Dessa forma, requer acolhimento da justificativa supra, uma vez que as anotações desta diligência, não deriva de dolo, má-fé ou em qualquer prejuízo a análise das contas.

**13. (12) Divergência entre os percentuais e valores das despesas com contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência e Regime Próprio de Previdência registradas na execução orçamentária (Linha IV) e as referidas despesas registradas como Variações Patrimoniais Diminutivas (Linha II), evidenciando registro a menor da despesa orçamentária e descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4320/64 (itens 9.3.1 "c" e 9.3.2 "b" e "c" e quadros 36 e 38 do relatório);**

Excelência, informo que HÁ DESENCONTRO DE INFORMAÇÕES, porque não existem divergência quanto aos saldos da execução orçamentária do Elemento de Despesas nº 3.1.90.13 e 3.1.91.13, (LINHA IV) cujo sua totalidade é o mesmo das contas contábeis 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000+3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000 do RPPS e contas 3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000+3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000 do RGPS, das VPS também formatado no Balancete de verificação (LINHA II).

Digo isso Excelência, com base no ARQUIVO LIQUIDAÇÃO, sitio SICAP-TCE, formato EXCEL, e o mesmo não apresenta nenhuma divergência COM OS VALORES FINAIS DAS CONTAS APONTADAS DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO 2019.

**A DIVERGÊNCIA QUE ERRONEAMENTE FOI APONTADA OCORREU DEVIDO, NA ANÁLISE QUE ORIGINOU OS QUADROS N°S 36 E 38, NÃO ESTAREM EM CONJUNTO OS REGISTROS DO ÓRGÃO CÂMARA, COM DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AOS DOIS REGIMES.**

Excelência, com auxílio do pessoal do SICAP Contábil, deste Egrégio, após consulta via fone, FOI que eles informaram que no processo da formatação dos Quadros acima, HOUVE O ERRO DE NÃO PROCESSAREM OS REGISTROS DE TODOS OS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO, uma vez que, trata-se de CONTAS CONSOLIDADAS.

Diante do corrido Nobre Conselheiro, informamos que nos itens com apontamentos ao RPPS e RGPS, em consonância com os valores e índices previdenciários deste atendimentos, trazemos planilhas

DEMONSTRANDO a divergência que erroneamente foi apontada neste item. MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COMO PERDURAR ESTE APONTAMENTO.

Os itens a seguir somente a Sr<sup>a</sup>. Lires Teresa Ferneda, CPF nº 577.537.171-20, Prefeita Municipal foi intimada para apresentar documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos extraídos do Relatório de Análise nº 243/2021 (evento 8) em síntese mencionados a seguir, os quais estão consolidadas com as informações do relatório complementar (evento nº 11) e dos documentos que instruem os autos:

Como segue, Excelência;

**Item 8. O saldo na conta "1.1.5 – Estoque" de R\$ 290.439,23 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 460.501,27, demonstrando indícios de falha no planejamento da entidade (Item 7.1.1.3 do Relatório);**

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado:

#### **7.1.1.3. Estoques**

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Município de Guaraí, apresentou saldo final na conta estoque de R\$ 290.439,23, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 5.410.816,14, de débitos/entradas e R\$ 5.620.010,68 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 4.831.674,04 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 386.711,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 5.526.015,29, conforme detalhado a seguir:

Primeiramente justificamos que o saldo da conta estoques no BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO corresponde à conjugação de todos os saldos existente em 31.12.2019 das unidades administrativas (PREFEITURA, FUNDOS E CÂMARA).

Diante disso, o BALANÇO PATRIMONIAL DAS UNIDADES AUTÔNOMAS que compõem a UNIDADE CONSOLIDADA, é que cada gestor, seja ele dos FUNDOS ou da CÂMARA MUNICIPAL, que exercem controle imediato quanto a aquisição e guarda dos materiais adquiridos, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, de modo que o saldo apresentado na prestação de contas consolidadas reflete apenas uma situação estática em 31.12.2019, não devendo portanto, somente a Gestora do Executivo Municipal o controle acerca do volume de estoques em 31.12.2019 **SE CADA UNIDADE GESTORA TEM SUA SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, QUANDO AS AQUISIÇÕES PODEM VARIAR NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CONFORME SUAS PRÓPRIAS DEMANDAS.**

E aqui esclarecemos que no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de EDUCAÇÃO as aquisições e a guarda de bens e materiais (MEDICAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR) são feitas regularmente, de modo sempre manter seu bom funcionamento, especialmente quanto a manutenção das atividades nas



ações públicas em Saúde e Educação, considerando que tais ações não podem sofrer consequências de descontinuidades, e delas os gestores não devem se apartar sob penas de responsabilização.

As aquisições de materiais de consumo do EXECUTIVO MUNICIPAL, são armazenadas em local apropriado (ALMOXARIFADO CENTRAL) e ficam na responsabilidade de uma servidora, sendo sempre registradas as entradas e saídas, bem como em manter o estoque mínimo de bens/materiais necessários de forma que seja mantido o funcionamento regular das atividades administrativas, E EM CONFORMIDADE COM AS SOLICITAÇÕES/REQUISIÇÕES DAS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS.

DESSE MODO, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE SÃO EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE (NO CASO DA PREFEITURA), SENDO REGISTRADA A ENTRADA E A IMEDIATA SAÍDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS, EXCETO MATERIAL ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E MEDICAMENTOS QUE SÃO ADQUIRIDOS E ARMAZENADOS EM LOCAL APROPRIADO E SOB A RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

**O ARMAZENAMENTO EXISTE, MAS NUNCA EM GRANDE QUANTIDADE, ISTO PORQUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI A CAPACIDADE DE AMPLA DE CRÉDITO E PAGAMENTO PARA ADQUIRIR UMA INFINIDADE DE ITENS QUE PORVENTURA SERÃO USADAS, E ALÉM DO MAIS OCORRE A OBSOLESCÊNCIA E A INCOMPLETUDE E, QUANTIDADES DE MATERIAIS E PRODUTOS PERESIVEIS.**

Porém como já dito acima, as aquisições são feitas à proporção que ocorre a necessidade de cada setor, que requisita o material necessário. Essa situação fica evidente quando analisamos o quadro 20 relatório de análise. Onde as aquisições se mostram variáveis em razão de só se adquirir mediante necessidade imediata. Vejamos a tabela mencionada:

**Quadro 20 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo**

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	390.376,46	0,00	390.376,46
Fevereiro	382.759,43	0,00	382.759,43
Março	342.008,48	0,00	342.008,48
Abril	374.444,26	0,00	374.444,26
Maior	663.047,06	0,00	663.047,06
Junho	323.025,96	0,00	323.025,96
Julho	378.132,94	0,00	378.132,94
Agosto	198.109,88	0,00	198.109,88
Setembro	385.134,94	0,00	385.134,94
Outubro	550.678,25	0,00	550.678,25
Novembro	448.300,50	0,00	448.300,50
Dezembro	1.089.997,13	0,00	1.089.997,13
MEDIA	460.501,27	0,00	460.501,27
TOTAL	5.526.015,29	0,00	5.526.015,29

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2019.

Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO, QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAL.

Pois bem. Depreende-se, pelo entendimento transcrito, que esse Egrégio Tribunal de Contas exige, nas Contas Anuais, e mais especificamente, no Balanço Patrimonial, que os administradores demonstrem a movimentação decorrente das aquisições e distribuição de bens, durante o exercício.

Porém, conforme nos ensina o mestre João Fortes, em sua obra Contabilidade Pública, 6ª Edição, 2001, p. 401:

*"O Balanço Patrimonial demonstrará a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indicará o valor do Patrimônio Líquido num determinado momento", (grifo nosso).*

Nestes termos entende-se que o fato de haver volume numérico menor da média anual apurada no Balanço Patrimonial na conta almoxarifado, **NÃO CONFIGURA** falta de planejamento, e sim que a expectativa de consumo para o mês seguinte será de pequena monta, E QUE MESMO ASSIM NO TRANSCORRER DO EXERCÍCIO SEGUINTE AS AQUISIÇÕES CONTINUAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

**Item 13. Descumprimento do limite mínimo de despesa com contribuição patronal devida ao Regime Próprio de Previdência – RPPS do Município, uma vez que o Parecer Atuarial (evento nº 2, documento no item 17, informação às fls. 64 e 76 do arq. PDF) evidencia uma alíquota de contribuição de 15,69% e o valor da despesa empenhada foi de R\$ 2.669.429,84, equivalente a 15,14% da base de cálculo de R\$ 17.625.840,37 (item 9.3.1 quadro 36 do relatório juntado no evento nº 8);**

Excelência, inicialmente buscamos fundamentar a ALÍQUOTA aplicada pelo Regime Próprio de Previdência do município no exercício 2019. Para elucidar o apontamento quanto os achados no evento nº 2 fls. 64 e 76 do Parecer Atuarial 2019, bem como, de forma idêntica a letra “d” do item 9.3.1 – Relatório de Análise 243/2021 com a letra “c” Relatório complementar nº 65.

Pois bem!

Em relação a alíquota apresentada pelo estudo do Parecer Atuarial de 2019, na importância de **15,69%**, em cumprimento legal de cobertura de déficit atuarial apontado nas reavaliações atuarias, no qual resultou no aumento de alíquotas sugerido pelo Atuário através de aprovação **da Lei 035/2019 de 20 de maio de 2019**. Cabe lembrar Excelência, que a alíquota que forem majoradas somente poderão gerar efeitos depois de decorridos noventa dias, a contar da data de publicação da norma que as estabelecer, em obediência ao que determina o § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a seguir:

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*.....*  
*§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data*

da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"

Prosseguindo, em relação a alíquota de **13,55%** fixada pela Lei nº 638/2016, foi aplicada até a competência FEVEREIRO/2018, quanto daí, foram instituídas novas alíquotas, sendo; alíquota **14,11%**, Lei nº 005/2017, compreendendo sua aplicação no período MARÇO/2018 a AGOSTO/2018, alíquota **15,38%**, Lei nº 020/2018, com aplicação no período SETEMBRO/2018 a AGOSTO/2019 e, por final o exercício em referência 2019 a alíquota **15,69%**, Lei nº 035/2019, cuja sua aplicação foi a partir de SETEMBRO/2019. Vejamos abaixo, para melhor ilustração sobre as alíquotas aplicadas no exercício fiscal de 2019, como segue;

**(Doc. 03 – Leis nºs. 020/2018 e 035/2019)**

<b>ALÍQUOTA aplicado ao Regime Próprio do Previdencia Municipal - Guaraíprev</b>					
<b>2019</b>	<b>Fundamentação legal</b>	<b>Alíquota segurado</b>	<b>Custo normal</b>	<b>Custo especial</b>	<b>Alíquota Patronal</b>
Janeiro	Lei 020/2018	11%	14,28%	1,10%	<b>15,38%</b>
Fevereiro	Lei 020/2018	11%	14,28%	1,10%	<b>15,38%</b>
Março	Lei 020/2018	11%	14,28%	1,10%	<b>15,38%</b>
Abril	Lei 020/2018	11%	14,28%	1,10%	<b>15,38%</b>
Mai	Lei 020/2018 - (Lei 035/2019 - aprovação)	11%	14,28%	1,10%	<b>15,38%</b>
Junho	Lei 020/2018 - (Lei 035/2019 - noventa)	11%	14,28%	1,10%	<b>15,38%</b>
Julho	Lei 020/2018 - (Lei 035/2019 - noventa)	11%	14,28%	1,10%	<b>15,38%</b>
Agosto	Lei 020/2018 - (Lei 035/2019 - noventa)	11%	14,28%	1,10%	<b>15,38%</b>
Setembro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,10%	<b>15,69%</b>
Outubro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,10%	<b>15,69%</b>
Novembro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,10%	<b>15,69%</b>
Dezembro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,10%	<b>15,69%</b>

Ficando claro Excelência, que no exercício 2019 houve a aplicação de alíquotas diferentes em determinadas competências, 15,38% janeiro a agosto e 15,69% de setembro a dezembro, com isso há uma variação normal das apurações do valor patronal ao RPPS.

Como já elucidado a alíquota 2019, passamos agora para os valores dos registros com remunerações/vencimentos dos servidores vinculados ao RPPS com suas respectivas contribuições patronais geradas nos demonstrativos contábeis consolidados em 2019. Com isso, trago o Quadro 36, do Relatório de análise, com destaque a letra "c" que apurou os resultados para ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA, item 9.3.1.

**Quadro 36 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>VALOR</b>
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	17.625.840,37
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	2.763.176,49
III - Percentual apurado	(II/I*100)	15,68%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	2.669.429,84
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	15,14%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	0,53%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2019

c) Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 15,68%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 15,14%.

Analisando os valores apurados, demonstra diferença do saldo nos registros de CONTAS CONTÁBEIS com EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Elemento de Despesa 3.1.91.13, no valor R\$ 93.746,65 (2.762.176,49-2.669.429,84), fonte; Arquivo Liquidação e Balancete Verificação – Exercício 2019.

Excelência, informo que HÁ DESENCONTRO DE INFORMAÇÕES, porque não existem divergência quanto aos saldos da execução orçamentária do Elemento de Despesas nº 3.1.91.13, cujo sua totalidade é o mesmo das contas contábeis 3.1.2.1.1.00.00.00.0000+3.1.2.1.2.00.00.00.0000 do Balancete de verificação, ou seja, R\$ 2.763.176,49.

Digo isso Excelência, com base no ARQUIVO LIQUIDAÇÃO, sitio SICAP-TCE, formato EXCEL, e o mesmo não apresenta nenhuma divergência. PARA ILUSTRAR, FOI EFETUADO UM FILTRO NA COLUNA “RÚBRICA” E, SELECIONADO TODAS CONTAS FILHAS DO ED 3.1.91.13: 3.1.91.13.02.00.0000, 3.1.91.13.03.01.0000, 3.1.91.13.10.02.0000 E 3.1.91.13.15.01.0000. Vejamos recortes dos filtros;

**Filtro colunas; Rubrica e sinal “+”**

Rúbrica	rec. Vinculada	Credor	Nome Credor	Número Empen	Número Liquid	Data	Valor	Sinal
3191131501000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000006568'	2019000007233'	20/11/2019'	22,43	+
3191131501000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000006669'	2019000007337'	20/12/2019'	22,43	+
3191130200000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006665'	2019000007332'	20/12/2019'	33.930,99	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000006454'	2019000007068'	20/09/2019'	2.907,53	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000006462'	2019000007130'	18/10/2019'	2.392,36	+
3191130200000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006258'	2019000006905'	30/07/2019'	20.772,10	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000006252'	2019000006906'	19/07/2019'	1.738,17	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000006310'	2019000006973'	20/08/2019'	2.143,61	+
3191130200000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006331'	2019000006984'	27/08/2019'	21.402,29	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000006117'	2019000006766'	23/05/2019'	2.117,26	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000006184'	2019000006828'	19/06/2019'	1.199,35	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000005952'	2019000006573'	21/03/2019'	1.182,35	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000005893'	2019000006508'	18/01/2019'	2.052,34	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000005894'	2019000006510'	20/02/2019'	1.908,30	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000041421'	20190000049434'	20/11/2019'	425,74	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000041422'	20190000049435'	20/11/2019'	872,76	+
3191130200000000'	070100000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000042245'	20190000050268'	29/11/2019'	425,74	+

3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000040573'	20190000048549'	30/10/2019'	30.660,09	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000039281'	20190000047172'	17/09/2019'	3.374,23	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000039049'	20190000046911'	30/08/2019'	2.022,50	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000039050'	20190000046914'	30/08/2019'	190,8	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000039048'	20190000046910'	30/08/2019'	29.450,16	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000037796'	20190000045717'	30/07/2019'	6.293,26	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000037795'	20190000045716'	30/07/2019'	55.231,28	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000036861'	20190000044582'	28/06/2019'	32.674,18	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000036862'	20190000044583'	28/06/2019'	3.271,51	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000036037'	20190000043806'	23/05/2019'	3.572,68	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000036036'	20190000043805'	23/05/2019'	31.305,39	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000036467'	20190000044294'	23/05/2019'	2.555,24	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000035168'	20190000042989'	22/04/2019'	34.596,05	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000035105'	20190000042861'	29/03/2019'	39.861,43	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000035295'	20190000043074'	01/03/2019'	295,2	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000033445'	20190000041158'	19/02/2019'	36.724,71	+
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	20190000033042'	20190000040744'	30/01/2019'	32.095,99	+
<b>Total.</b>							<b>3.353.079,69</b>	

Filtro colunas; Rubrica e sinal “-”

Rúbrica	Rec. Vincula	Credor	Nome Credor	Número Empen	Número Liquidac	Data	Valor	Sig
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042242'	2019000050265'	31/12/2019'	5.070,78	-
3191130200000000'	070100000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042243'	2019000050267'	31/12/2019'	872,76	-
3191130200000000'	070100000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042245'	2019000050268'	31/12/2019'	425,74	-
3191130200000000'	070100000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042244'	2019000050266'	31/12/2019'	425,74	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042234'	2019000050261'	31/12/2019'	3.510,86	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042235'	2019000050262'	31/12/2019'	343,41	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000043275'	2019000051267'	31/12/2019'	2.754,94	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000043276'	2019000051266'	31/12/2019'	1.223,73	-
3191130200000000'	010100000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000043211'	2019000051219'	31/12/2019'	343,41	-
3191130200000000'	003040000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036870'	2019000044605'	01/07/2019'	3.653,13	-
3191130200000000'	003060000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000035061'	2019000042838'	01/07/2019'	54.452,01	-
3191130200000000'	003060000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036867'	2019000044601'	01/07/2019'	4.262,64	-
3191130200000000'	003060000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036866'	2019000044599'	01/07/2019'	50.519,97	-
3191130200000000'	003060000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000033451'	2019000041166'	01/07/2019'	54.800,41	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000033453'	2019000041169'	01/07/2019'	6.960,54	-
3191130200000000'	003040000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000033004'	2019000040742'	01/07/2019'	34.629,47	-
3191130200000000'	003040000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000035173'	2019000043300'	01/07/2019'	36.667,86	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036049'	2019000043809'	01/07/2019'	1.274,10	-
3191130200000000'	003040000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036046'	2019000043811'	01/07/2019'	2.717,90	-
3191130200000000'	003040000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036047'	2019000043812'	01/07/2019'	32.557,62	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000035060'	2019000042837'	01/07/2019'	6.733,36	-
3191130200000000'	003060000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000035174'	2019000042999'	01/07/2019'	52.864,87	-
3191130200000000'	003060000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036045'	2019000043807'	01/07/2019'	49.018,99	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036048'	2019000043810'	01/07/2019'	6.579,34	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000035172'	2019000042998'	01/07/2019'	6.928,99	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036864'	2019000044597'	01/07/2019'	347,9	-
3191130200000000'	003040000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036869'	2019000044604'	01/07/2019'	33.899,03	-
3191130200000000'	003060000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036044'	2019000043808'	01/07/2019'	2.309,72	-
3191130200000000'	002000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000036863'	2019000044595'	01/07/2019'	6.326,71	-
3191130200000000'	003040000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000035062'	2019000042839'	01/07/2019'	34.544,24	-
3191130200000000'	003040000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000033452'	2019000041167'	01/07/2019'	37.006,50	-
3191130200000000'	004000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042236'	2019000050194'	31/12/2019'	20.637,12	-
3191130200000000'	040100000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042240'	2019000050192'	31/12/2019'	3.429,90	-
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042229'	2019000050255'	31/12/2019'	1.413,01	-
3191130200000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARAI'	2019000042228'	2019000050256'	31/12/2019'	30.351,64	-
Total							589.858,34	

Evidenciando assim Excelência, que os registros apurados no arquivo Liquidação, resultou a importância de R\$ 3.353.079,69, sinal “+” e R\$ 589.858,34 com sinal “-”, cujo o produto é R\$ 2.763.354,83, importância total dos registros na RUBRICA 3.1.91.13. E, na apuração dos vínculos deve-se excluir os registros da conta filha 3.1.91.13.15.00.00.00.0000 no valor R\$ 44,86, que são outros encargos patronal. (3.353.079,69-589.858.34-44,86=2.763.176,49).

Desse modo Excelência, demonstramos de forma cristalina que, neste apontamento, não HÁ divergência quanto aos registros contábeis e, conseqüentemente não houve descumprimento quanto aos limites mínimos de recolhimento e pagamento das contribuições Patronais Previdenciário ao RPPS. Digo isso Excelência, uma vez que, na Gestão 2017/2020 foi adotado como “**REGRA DE OURO**” os recolhimentos PREVIDENCIÁRIOS devidos, sendo os recolhimentos pago rigorosamente em seus vencimentos, como já vem demonstrando nas contas consolidadas dos exercícios de 2017 e 2018.

Cabe lembrar Excelentíssimo, que os registros contábeis do GRUPO “1” Pessoal e Encargos, até o exercício em referência (2019), NÃO HAVIA DESDOBRAMENTOS DE MODO PRÉ-DEFINIDO para os registros de vínculos ao RPPS/RGPS, ocorrendo assim, valores registrados em conjunto numa mesma conta contábil, sendo que no exercício 2020 já ocorreu melhoras com a subdivisão na conta analítica principal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES, que foi dividida para Vencimentos e vantagens fixas – SERVIDORES RPPS e SERVIDORES RGPS, bem como a conta analítica 13ºSALARIO, alterando para conta sintética e criando duas novas contas analíticas 13ºSALARIO – RPPS e RGPS. E, em 2021 o ementário despesas já ampliou de forma mais completa as demais contas do grupo pessoal e

encargos, atendendo as alterações da Portaria Interministerial nº 163/2001. vejamos resumo nos quadros a seguir;

**Ementário Despesas 2017 a 2019**

3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	Analítica
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Analítica
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Analítica

**Ementário Despesas 2020**

3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética		
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética		
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	Analítica	Alterar nomenclatura	TCE/TO
3.1.9.0.11.01.02.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	Analítica	Inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.00.00.0000	13º SALÁRIO	Sintética	Alterar nomenclatura	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.01.00.0000	13º SALÁRIO - RGPS	Analítica	Inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.02.00.0000	13º SALÁRIO - RPPS	Analítica	Inclusão	Port. 163/2001

Trago esta abordagem Excelência, uma vez que, os registros contábeis do exercício 2019, contém ainda registros de forma em conjunta, ou seja, **VINCULOS** do RPPS E RGPS, como também há vários eventos/remunerações **QUE NÃO INCIDIRAM** encargos Previdenciários aos regimes RPPS e RGPS, relativo as verbas indenizatórias e congêneres que estão de forma conjunta nos saldos dos registros contábeis de 2019. Diante destes registros, abortaremos com mais ênfase quanto da análise previdenciária do RGPS do próximo no item. Adiantamos porém; os valores desmembrados e ajustados do Quadro 36 da análise previdenciários ao RPPS com o percentual aplicado de 15,59%;

<b>Quadro 36 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>VALOR</b>
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros Contábeis	Contas Contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	<b>17.238.482,18</b>
II - Contribuição Patronal - Registros Contábeis	Contas Contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	<b>2.687.071,11</b>
III - Percentual apurado	(II/I*100)	<b>15,59%</b>
IV - Contribuição Patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	2.687.071,11
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I* 100)	15,59%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	0

Percebe-se, com a nova formatação do Quadro 36, fica evidenciado que o percentual efetivado foi de **15,59% (quinze, vincula, cinquenta e nove por cento)**. Estando assim nas margens dos percentuais atribuído ao RPPS no exercício 2019, através das Leis; nº 20/2018 e,35/2019.

Excelência, todos os ajustes da apuração do índices recolhidos ao RPPS estão fundamentados em conjunto com RGPS nos quadros do próximo item 14, como segue;

**Item 14. Descumprimento do limite mínimo de 20% de despesa com contribuição patronal devida ao Regime Geral de Previdência – RGPS sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS, em desacordo com o estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991 vez que a despesa registrada na execução orçamentária somou R\$ 1.520.288,41, equivalente a 15,14% da base de cálculo de R\$ 10.044.024,04 (quadro 38, item 9.3.2 do relatório técnico, evento nº 8);**

Excelência, trago o Quadro 38, do Relatório de análise, com destaque a letra “b e c” que apurou os resultados para ao REGIME GERAL DE PREVIDENCIA, item 9.3.2,

### **Quadro 38 - Regime de Previdência Geral**

#### **Quadro 38 - Regime de Previdência Geral**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>VALOR</b>
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	10.044.024,04
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	1.690.541,42
III - Percentual apurado	(II/I*100)	16,83%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13	1.520.288,41
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	15,14%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	1,70%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2019

b) Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 16,83%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 15,14%.

c) Registra-se que houve diferença entre o percentual apurado pelos registros contábeis (Linha III), com o as informações registradas na contabilidade e orçamentariamente (Linha V), no total de 1,70%. Em descumprimento as normas, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Nobre Conselheiro, ocorreu da mesma forma do item anterior quanto da análise dos valores apurados, demonstrando diferença do saldo nos registros de CONTAS CONTÁBEIS com EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Elemento de Despesa 3.1.90.13, valor R\$ 170.253,01 (1.690.541,42-1.520.288,41), apontada Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação – Exercício 2019.

Excelência, apresenta na análise o mesmo desencontro de informações porque não HÁ divergência quanto aos saldos da execução orçamentária no ED 3.1.90.13, cujo sua totalidade é o mesmo das contas contábeis 3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000+3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000 do Balancete de verificação, ou seja, R\$ 1.690.541,42. Digo isso Excelência, com base no ARQUIVO LIQUIDAÇÃO, sitio SICAP-TCE, formato EXCEL, e que o mesmo não apresenta nenhuma divergência. PARA ILUSTRAR, FOI EFETUADO UM FILTRO NA COLUNA “RÚBRICA” E, SELECIONADO A CONTA FILHA DO ED 3.1.90.13: 3.1.90.13.02.01.0000 Vejamos recortes dos filtros;

Filtro colunas; Rubrica e sinal “+”

Rúbrica	Rec. Vinculada	Credor	Nome Credor	Número Empen	Número Liquidada	Data	Valor	Sig
3190130201000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006590'	2019000007268'	29/11/2019'	22.076,31	+
3190130201000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006476'	2019000007191'	29/10/2019'	22.141,91	+
3190130201000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006180'	2019000006829'	24/06/2019'	20.776,85	+
3190130201000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006115'	2019000006765'	23/05/2019'	20.810,28	+
3190130201000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000005954'	2019000006575'	26/03/2019'	21.134,10	+
3190130201000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006059'	2019000006693'	23/04/2019'	21.392,03	+
3190130201000000'	001000000'	26195928000162'	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA S. DOS SERV. DE GUARAI'	2019000006055'	2019000006692'	22/04/2019'	2.113,67	+
3190130201000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000005897'	2019000006516'	26/02/2019'	21.852,72	+
3190130201000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000005892'	2019000006507'	25/01/2019'	17.955,14	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000041137'	2019000049123'	08/11/2019'	14.968,32	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000042208'	2019000050188'	29/11/2019'	14.853,17	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000042422'	2019000050456'	09/12/2019'	12.296,10	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000043316'	2019000051304'	30/12/2019'	18.635,84	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000039961'	2019000047828'	10/10/2019'	15.017,28	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000039121'	2019000047038'	03/09/2019'	14.563,41	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000036999'	2019000044800'	01/07/2019'	15.121,49	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000038128'	2019000046053'	13/08/2019'	15.044,53	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000035524'	2019000043327'	03/05/2019'	14.692,78	+

3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000042285'	2019000050250'	08/11/2019'	1.449,26	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000042211'	2019000050186'	29/11/2019'	37.028,63	+
3190130201000000'	001000000'	09809269000198'	GOVERNO DO TOCANTINS DIRETORIA DA RECEITA'	2019000041797'	2019000049932'	28/11/2019'	62,61	+
3190130201000000'	001000000'	29979036053856'	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL'	2019000043169'	2019000051203'	10/12/2019'	1.821,20	+
3190130201000000'	001000000'	29979036053856'	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL'	2019000042543'	2019000050504'	13/12/2019'	62,8	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000042385'	2019000050413'	09/12/2019'	16.928,10	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000043315'	2019000051302'	30/12/2019'	46.952,95	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000039134'	2019000047063'	03/09/2019'	34.043,29	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000039913'	2019000047808'	01/10/2019'	34.627,03	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000038126'	2019000046057'	12/08/2019'	35.082,30	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000037002'	2019000044797'	02/07/2019'	35.037,96	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000035516'	2019000043320'	03/05/2019'	32.714,13	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000036409'	2019000044304'	06/06/2019'	32.351,42	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000034200'	2019000041918'	05/04/2019'	32.491,77	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000033456'	2019000041201'	01/03/2019'	31.203,66	+
3190130201000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000033477'	2019000041196'	08/02/2019'	231,73	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000032917'	2019000040636'	04/02/2019'	30.063,93	+
3190130201000000'	001000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000032858'	2019000040563'	17/01/2019'	29.442,97	+
Total							1.883.190,81	



**Filtro colunas; Rubrica e sinal “-”**

Rúbrica	Rec. Vincula	Credor	Nome Credor	Número Empen	Número Liquidaç	Data	Valor	Sig
3190130201000000'	002000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000032857'	2019000040560'	01/07/2019'	35.902,54	-
3190130201000000'	002000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000035515'	2019000043317'	01/07/2019'	35.850,88	-
3190130201000000'	002000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000033457'	2019000041178'	01/07/2019'	32.549,67	-
3190130201000000'	002000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000032919'	2019000040661'	01/07/2019'	18.119,65	-
3190130201000000'	002000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000036451'	2019000044308'	01/07/2019'	36.376,31	-
3190130201000000'	002000000'	00394460035603'	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL'	2019000034199'	2019000041930'	01/07/2019'	33.850,34	-
							<b>Total</b>	<b>192.649,39</b>

Demonstrando que os registros apurados no arquivo Liquidação, resultou a importância de R\$ 1.883.190,81, sinal “+” e R\$ 192.649,39 com sinal “-”, cujo o produto é R\$ 1.690.541,42, ou seja, a mesma importância encontrada no Balanço de verificação. Desse modo Excelência, é cristalino que não existe nenhuma divergência quanto a estes apontamentos aos registros contábeis em ambas as partes.

Nobre julgador, somente a título de informação, após debruçar na tentativa de entender o que ocorreu para que os técnicos deste egrégio chegasse a esta diferença, descobrimos que se deu por não somarem em conjunto os registros do Órgão CAMARA, relativo aos encargos registrados no ED.3.1.90.13., uma vez que, o valor (170.253,01) da diferença apontada, correspondem com a somatória dos registro do referido Órgão. Outrossim, a divergência com o ED 3.1.91.13 (RPPS) do item anterior reporta pela equivoco da mesma ocorrência.

Excelência, superado o apontamento acima, passamos agora a análise e apuração dos saldos dos registros das remunerações/vencimentos e os encargos patronais de 2019. E, como já mencionado no item anterior, quanto aos registros contábeis do Grupo “1” **EM CONTER REGISTROS DE FORMA EM CONJUNTO EM DETERMINADA CONTA CONTÁBIL, OU SEJA, VÍNCULOS AO RPPS E RGPS, COMO TAMBÉM HÁ VÁRIOS EVENTOS/REMUNERAÇÕES QUE NÃO INCIDIRAM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS AOS DOIS REGIMES, RELATIVO AS VERBAS INDENIZATÓRIAS QUE ESTÃO DE FORMA CONJUNTO NOS SALDOS DOS REGISTROS CONTÁBEIS INCIDENTES.**

Diante destes registros, fizemos os devidos ajustes de VINCULOS, para o correto análise, bem como também das verbas/rendimentos NÃO INCIDENTES de encargos previdenciários, tanto para o RPPS quanto para RGPS. Como segue;

**1 – Vínculos**

Excelência, efetuamos o levantamento nos registros das contas contábeis que receberam registros em conjunto, devido não existirem no Ementário Despesas 2019 o desdobramento de vínculos, sendo: 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000, 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000, 3.1.1.2.01.24.00.00.0000, 3.1.1.2.1.01.35.00.00.0000 apresentaram os seguintes saldos para cada vínculos. Destacamos todas as contas (VENCIMENTOS E SALÁRIOS) que apresentaram saldos no exercício para base de cálculos da análise, em destaque as quatro(4) contas com vínculos ajustados;

TABELA DE AJUSTE DE VÍNCULOS RPPS x RGPS - Consolidada 2019				
Conta Contábil	Descrição	Saldo Registrado	Vínculo RPPS	Vínculo RGPS
3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIO (RPPS)	17.625.840,37	17.625.840,37	-
3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIO (RGPS)	5.272.477,76	-	5.272.477,76
3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000	ABONO PERMANENCIA	2.028,72	2.028,72	-
3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000	13. SALÁRIO	1.239.215,57	984.897,19	254.318,38
3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	530.895,12	515.688,93	15.206,19
3.1.1.2.1.01.31.01.00.0000	SUBSÍDIOS - PREFEITO	241.920,00	-	241.920,00
3.1.1.2.1.01.31.02.00.0000	SUBSÍDIOS - VICE-PREFEITO	120.960,00	-	120.960,00
3.1.1.2.1.01.31.04.00.0000	SUBSÍDIOS - VEREADORES	831.087,80	-	831.087,80
3.1.1.2.1.01.31.05.00.0000	SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS	381.192,00	-	381.192,00
3.1.1.2.1.01.35.00.00.0000	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	1.666,66	1.666,66	-
3.1.1.2.1.01.99.00.00.0000	OUTROS VENC. E VANTAGENS FIXAS - P.CIVIL - RGPS	81.669,67	-	81.669,67
3.1.1.2.1.04.06.00.00.0000	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MEDICOS RESIDENTES	213.723,18	-	213.723,18
3.1.1.2.1.04.17.00.00.0000	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PROFESSORES	32.541,56	-	32.541,56
3.1.1.2.1.04.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	1.094.646,00	-	1.094.646,00
<b>TOTAL</b>		<b>27.669.864,41</b>	<b>19.130.121,87</b>	<b>8.539.742,54</b>

Observe, que dentre das contas com saldo para base da análise foi desconsiderado o conta n. 3.1.1.2.1.03.99.00.00.0000 – OUTRAS SENTENÇAS JURICIAIS, valor R\$ 117.600,00, como já havia ocorrido no Quadro 38. COM ISSO, RESULTOU O SALDO REGISTRADO DE R\$ 27.669.864,41, QUE, APÓS A DESMEMBRAMENTO DE VÍNCULO, A BASE APURADA REPRESENTA OS SEGUINTE VALORES: **R\$ 19.130.121,87 ao RPPS e R\$ 8.539.742,54 ao RGPS.**

## **2 – Verbas/Rendimentos NÃO INCIDENTES de encargos Patronal.**

Prosseguindo. Após os ajustes dos vínculos ao RPPS e RGPS, passamos aos eventos/remunerações **QUE NÃO INCIDIRAM** encargos Patronais, relativo as verbas indenizatórias que somaram a importância **R\$ 1.891.639,69 aos RPPS e R\$ 129.959,09 ao RGPS**, levantamento efetuado na base dados do município em confronto com os registros contábeis, conforme Sumário Geral da Prefeitura, Câmara e GuaraiPrev; vejamos;

**(Doc. 04 – Sumário Geral 2019 – Prefeitura, Câmara e GuaraiPrev).**

Verbas NÃO INCIDENTES e INDENIZATÓRIAS - ANO 2019		
DESCRIÇÃO	RPPS	RGPS
Férias Vencidas	-	48.377,05
AJUDA DE CUSTO 30	41.064,00	-
AJUDA DE CUSTO	11.290,00	-
DEV. DE PARCELA EMPRESTIMOS CAIXA	5.220,04	-
1/3 Férias Vencidas Rescisão	-	2.994,64
FUNÇÃO GRATIFICADA 25% LEI 008/2017	13.260,00	-
1/3 Férias Rescisão	-	78.555,68
GUARAIPREV RESTITUIÇÃO	4.733,12	-
ACORDO 1ª VARA CIVIL	6.600,30	-
Salário Família Rescisão	-	31,72
FUNÇÃO GRATIFICADA	11.705,59	-
ADICIONAL NOTURNO	101.635,86	-
Adicional Noturno mês anterior	833,64	-
ADICIONAL 10	3.549,52	-
PERICULOSIDADE 30% SAL BASE	23.640,37	-
ADICIONAL 15	120.970,77	-
ADICIONAL 30	95.632,82	-
INSALUBRIDADE 20% SAL BASE	1.172.809,18	-
ABONO PERMANENCIA	16.495,33	-
ABONO PERMANENCIA MÊS ANTERIOR	422,27	-
FUNÇÃO GRATIFICADA 10% - LEI	65.913,32	-
FUNÇÃO GRATIFICADA 15% - LEI 008/2017	6.298,73	-
FUNÇÃO GRATIFICADA 20% - LEI 008/2017	101.029,05	-
FUNÇÃO GRATIFICADA 20% - LEI	3.501,24	-
FUNÇÃO GRATIFICADA 30% - LEI 008/2017	8.100,00	-
JUNTA MÉDICA - GRATIFICAÇÕES LEI	50.730,13	-
GRATIFICAÇÃO DE CARGO (GuaraiPrev -RPPS)	26.204,41	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.891.639,69</b>	<b>129.959,09</b>

Fonte: Sumário Geral Prefeitura/Câmara/GuaraiPrev 2019

COM ISSO EXCELÊNCIA, A **BASE DE CÁLCULO** PARA APURAÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDO AO REGIMES RPPS E RGPS NO EXERCÍCIO 2019; é o seguinte:

I – RPPS - R\$ 17.238.482,18 (dezesete milhões, duzentos trinta e oito mil, quatrocentos oitenta e dois reais e dezoito centavos) representado o valor ajustado dos vínculos (r\$ 19.130.121,87) com a redução das verbas não incidentes e indenizatórias de R\$ 1.891.639,69);

II – RGPS – R\$ 8.409.783,45 (oito milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) resultado do valor ajustado dos vínculos R\$ 8.539.742,54 com a redução das verbas não incidentes e indenizatórias de R\$ 129.959,09).

Destacamos, por final que o saldo apurado na conta contábil nº 3.1.2.1.1.01.00.00.00.0000 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS – RPPS, de **R\$ 2.763.176,49**, evidenciado no item II da QUADRO 36, contém processos registrados de forma errônea, no montante de **R\$ 76.105,38**, relativo a 03 (TRES) processos do Órgão CAMARA MUNICIPAL, relativo a encargos previdenciário **AO RGPS**, e não ao RPPS, conforme relação abaixo:

**(Doc. 07 – Processos ns.486,561 e 842/2019 – Órgão Câmara de Vereadores)**

Rúbrica	Rec. Vincula	Credor	Nome Credor	Número Empen	Número Liquidat	Data	Valor	Sit
3191130200000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006665'	2019000007332'	20/12/2019'	33.930,99	+
3191130200000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006258'	2019000006905'	30/07/2019'	20.772,10	+
3191130200000000'	001000000'	29979036006939'	MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL'	2019000006331'	2019000006984'	27/08/2019'	21.402,29	+
<b>Total</b>							<b>76.105,38</b>	

FONTE: Arquivo Liquidação – Consolidada 2019 (TCE-SICAP)

E, EM VIRTUDE DAS OCORRENCIA INFORMADA E, UTILIZANDO “**DE-PARA**” NO AJUSTE DOS VALORES RELATIVO AOS ENCARGOS PATRONAIS DOS REGIMES (RPPS e RGPS), O VALOR REAL RECOLHIDOS, são;

I – RPPS - R\$ 2.687.071,11 (Dois milhões, seiscentos oitenta e sete mil, setenta e hum reais e onze centavos) resultando dos saldo corrigido, conta; 3.1.2.1.1.01.00.00.00.0000 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS – RPPS (R\$ 2.763.176,49 - R\$ 76.105,38);

II – RGPS – R\$ 1.766.646,80 (Hum milhão, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos quarenta e seis reais e oitenta centavos) resultante do saldo corrigido, conta; 3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS – INSS (R\$ 1.690.541,42 + R\$ 76.105,38).

**(Doc. 05 – Relatórios gerados pela SEFIP/2019).**

Com os ajustes da BASE DE CALCULOS e OS VALORES RECOLHIDOS DOS ENCARGO PATRONAL AO REGIMES PREVIDENCIÁRIOS RPPS e RGPS, formatamos o Quadro – 36 e 38, com as devidas correções, como segue;

<b>Quadro 36 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>VALOR</b>
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros Contábeis	Contas Contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	<b>17.238.482,18</b>
II - Contribuição Patronal - Registros Contábeis	Contas Contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	<b>2.687.071,11</b>
III - Percentual apurado	(II/I*100)	<b>15,59%</b>
IV - Contribuição Patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	2.687.071,11
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	15,59%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	0
<b>Quadro 38 - Regime de Previdência GERAL</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>VALOR</b>
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros Contábeis	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); - 3.1.1.2.1.03 e 3.1.1.2.04 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000).	<b>8.409.783,45</b>
II - Contribuição Patronal - Registros Contábeis	Contas Contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	<b>1.766.646,80</b>
III - Percentual apurado	(II/I*100)	<b>21,01%</b>
IV - Contribuição Patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	1.766.646,80
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	21,01%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	0

Pois bem Excelência, com os valores corrigidos e distribuídos em conformidade com os VÍNCULOS dos servidores, demonstra a real situação quando aos encargos recolhidos no exercício fiscal de 2019, evidenciando ao **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – RGPS**, o percentual de **21,01% (vinte e um, virgula, um por cento)**, atendendo de forma cristalina o percentual estabelecido no Art. 22, I e III da Lei nº 8.212/2991. O mesmo, ocorreu com o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS**, no percentual de **15,59% (quinze, virgula, cinquenta e nove por cento)**. As margens das alíquotas definidas pela Lei nº 020/2018 e 035/2019.

Excelência, ficou claro a ocorrência de erros técnicos e formais, no qual fica claro que não a ocorrência das falhas por ATO DE GESTÃO, uma vez que; os devido valores das obrigações previdenciárias no exercício 2019 **FORAM RECOLHIDOS DE FORMA REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS, MOTIVO PELO QUAL RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA PELO ATENDIMENTO DA REGULARIDADE**

Cabe informar também, que a execução das DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS, foram rigorosamente efetuado sua movimentação de registros de empenhos, liquidações e pagamentos dentro da mesma competência do FATO GERADOR. Sendo os pagamentos de folha, na sua grande maioria, efetuado no próprio mês, e, os ENCARGOS PATRIMONIAIS recolhidos no mês subsequentes. Não ficando nenhum registro do GRUPO “1” sem o devido lançamento e registro fora do exercício 2019. Cujos valores finais da VPD somou a importância de **R\$ 33.151.425,18**.

**Item 16. Déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no montante de R\$ 87.800.133,27 não havendo comprovação quanto às medidas para equacionamento do déficit indicadas no Parecer Atuarial, por meio da aprovação de Lei Municipal– Relatório Complementar nº 65/2021, item “b” (evento nº11):**

Para este apontamento Excelência, faz necessário transcorrer todo o relato de análise contido no item “b” do Relatório Complementar nº/2021 (evento nº11), vejamos;

*b - Qual o resultado atuarial e previdenciário do RPPS, tendo em vista que o Município instituiu Regime Próprio de Previdência, encaminhou o Parecer Atuarial nas presentes contas conforme exige a IN Nº 02/2019, mas não foi objeto de apontamento no relatório técnico. Em caso de apuração de déficit, verificar se nos autos há indicação das medidas adotadas pelo Município visando o equilíbrio financeiro e atuarial (alíquota/custo suplementar, aportes do tesouro, etc.).*

*No tocante a esta questão, conforme consta no Parecer Atuarial junto as presentes contas os resultados atuariais indicam um custo mensal, considerando a compensação previdenciária equivalente a 55,57% da folha de remuneração de R\$ 1.333.155,95. Sendo o custo normal mais taxa de administração de 25,59% e o custo suplementar com alíquotas fixas de 29,98%.*

*A reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de compromisso normal (Custo Normal) são insuficientes para manter o equilíbrio financeiro atuarial ao longo dos anos, apontando uma diferença negativa entre suas receitas e despesas futuras. Os resultados obtidos, mostram que o Déficit Atuarial é de R\$ (87.800.133,27).*

*Quanto as medias tomadas consta no aludido Parecer Atuarial o Custo Normal + Taxa ADM é de 25,59%, Custo Suplementar de 1,10% e Custo Mensal de 26,69%.*

*Esse percentual apurado no “Plano de Custeio” implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 26,69% de Custo Mensal, sendo rateado entre segurados e ente público.*

*Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 26,69%, equivalente a 25,59% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração e 1,10% de Custo Suplementar Equacionado sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos*

Diante do exposto, informamos que o Fundo de previdência própria, GUARAÍPREV, promoveu aos Gestores municipais e a Câmara de Vereadores a **APROVOU A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2019** que adequa as alíquotas propostas na reavaliação atuarial de 2019. Segue imagem tirada da reavaliação de 2019 mencionando a alíquota ideal;

**GUARAÍ - TO**  
**REAVALIAÇÃO**  
**ATUARIAL**

Nº. **1.355**

Ano-Calendarário  
**2.019**

Data-base  
31/12/2018

Atuário responsável:  
Igor França Garcia  
MBA/RJ 1.659

27 de março de 2019

Alíquotas Definidas conforme Legislação e Plano de Amortização

CUSTOS	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
CUSTO NORMAL + Taxa de Administração	341.152,36	25,59%
CUSTO SUPLEMENTAR EQUACIONADO	14.664,72	1,10%
<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>355.817,08</b>	<b>26,69%</b>

\*Sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,10% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2019	1,10%
2020	1,60%
2021	2,60%
2022	3,60%
2023	5,60%

At: Bernardo Szejda, 50º - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Povoado: Maximiliano, Povoado: São...

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI  
EXCELENCIA PARA O CIDADÃO

2024	7,60%
2025	9,60%
2026	12,60%
2027	15,60%
2028	18,60%
2029	22,60%
2030	26,60%
2031	30,60%
2032	34,60%
2033	38,60%
2034	43,60%
2035	48,60%
2036	53,60%
2037	58,60%
2038	63,60%
2039 a 2051	65,73%

Excelência, o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS de Guarái, se encontrava em 2019 totalmente regular e dentro da legislação em vigor. Todas as medidas possíveis foram tomadas, visto a evolução patrimonial do RPPS conforme demonstra a Avaliação Atuarial de 2019. O crescimento do DEFICIT ATUARIAL não é resultado de medidas não tomadas e sim um aglomerado de cenários que ocorreram e ocorrem normalmente na gestão dos RPPS, senão vejamos alguns pontos.

Para cobertura do DEFICIT ATUARIAL apontado nas reavaliações atuarias a Gestão seguiu todas as orientações constantes nos Relatórios, inclusive o aumento de alíquotas sugerido pelo Atuário através de aprovação da Lei 035/2019, onde trouxe uma aumento da alíquota da parte patronal (15,69%). E, COM ESTE PROCEDIMENTOS, ENTENDEMOS QUE OS GESTORES, Á ÉPOCA, JUNTAMENTE COM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, EM CONJUNTO ADOTARAM AS MEDIDA NECESSÁRIAS E LEGAIS PELO EQUILIBRIO FINANCEIRO ATUARIAL DO RPPS E O REGIME CAPITALIZADO E QUILIBRADO FINANCEIRAMENTE NO EXERCICIO FISCAL 2019.

**Item 17. Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde vez que o documento juntado se refere a aprovação da Programação Anual de**

**Saúde para 2020, em desacordo com a IN TCE-TO nº 02/2019 (evento nº 2, fls. 2, doc. 10, e item Relatório Complementar nº 65/2021 “a” (evento nº 11).**

Para este item Excelência, temos a esclarecer que realmente não foi enviado o formulário em consonância com IN TCE-TO nº 002/2019, devido à época, a impossibilidade de reunião dos membros do Conselho Municipal de Saúde, quanto a face de isolamento devido a pandemia. Com isso, foi anexado junta as Contas Consolidadas a Resolução Ad Referendum nº 07/2020, de 14/05/2020, Aprovação da programação anual Saúde de Guaraí, no qual também informava que estavam impossibilitados de instalar reunião extraordinária no período. ESTE DOCUMENTOS FOI JUNTADO, SOMENTE, NO INTUITO DE JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DO PARECER ANUAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO.

E, diante deste apontamento, foi provocado o atual presidente do CMS do município para providenciar, com a máxima urgência, a apreciação das Ações de serviços de saúde aplicado e o índices alcançado no exercício 2019, no qual foi plenamente atendido e aprovado pelos conselheiros, demonstrando assim, que o município de Guaraí atendeu o Limite constitucional de 15%, em consonância aos Arts. 156, 158 e 159 da CF. aplicando o percentual de 20,27% no qual resultou de um superávit de 5,27%. Anexamos o Parecer para que seja juntado ao processo, em atendimento as normas legais e dando cumprimento ao item.

**(Doc. 08 – cópia Parecer do CMS-Guaraí)**

#### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, levando em consideração que todas as anotações realizadas no Relatório de Análise foram devidamente sanadas, os peticionantes vêm à presença de Vossa Excelência pugnar que se digne em receber e prover as presentes razões de defesa, para o fim de, acatando todos os seus termos para:

- a) **RECONHECER** a ausência de conduta antijurídica, tendo em vista que os atos apontados no relatório não acarretaram qualquer dano ao erário, como bem suficientemente demonstrado nos argumentos acima;
- b) **REQUER**, no mais, sejam decisão final deste E. Tribunal pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Por fim, aproveitamos o ensejo para nos colocarmos à inteira disposições para quaisquer outros esclarecimentos que Vossa Excelência entender que necessários sejam.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Guaraí/TO, 22 de novembro de 2021.

  
**LIRES TERESA FERNEDA**  
CPF nº. 577.537.171-20

**JOAO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR**  
Contador